



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 36/2024

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2024

(Contém 54 páginas e um anexo com 09 páginas)

ATA N.º 36/2024

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 14 horas e 53 minutos

No dia vinte e seis do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, a senhora vice-presidente da Câmara Municipal de Benavente, Catarina Pinheiro Vale, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Sónia da Silva Ferreira Quintino, em representação do PSD – Partido Social Democrata

José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista

Pela senhora vice-presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

| Ordem | Assunto | Processo | Interessado |
|-------|--|-----------------------------------|-------------|
| | CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores | | |
| 1 | Aprovação da ata da reunião anterior | | |
| 2 | Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Lezíria Judo Clube, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro | Proposta n.º 24855/2024, de 19/07 | |
| 3 | Protocolo de colaboração entre o Município de Benavente e a Casa do Povo de Santo Estêvão – Obras de remodelação e ampliação do posto médico da freguesia de Santo Estêvão – Proposta | Proposta n.º 27970/2024, de 16/08 | |

| | | | |
|----|--|----------------------|--------------------|
| | DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA | | |
| | Gestão e Controle do Plano e do Orçamento | | |
| 4 | 11. ^a alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2024 – A conhecimento | | |
| | Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento | | |
| 5 | Concurso público com vista à aquisição de serviços de vigilância e segurança das unidades de saúde a cargo do Município de Benavente, pelo período de doze meses, ao abrigo do art.º 20.º, n.º 1, al. b) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro – Apreciação dos pedidos de esclarecimentos, formulados nos termos do art.º 50.º / Despacho a ratificação | 2024/300.10.005/1678 | |
| | Subunidade Orgânica de Contabilidade | | |
| 6 | Resumo diário de tesouraria | | |
| | Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças | | |
| 7 | Pedido de ocupação de espaço público para estacionamento de 10 viaturas de apoio a filmagens – Despacho a ratificação | 2024/450.10.213/184 | Garage Films, S.A. |
| | DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS | | |
| | Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos | | |
| | PROPOSTAS | | |
| 8 | Consolidação de mobilidade interna intercarreiras | | |
| 9 | Consolidação de mobilidade interna intercarreiras | | |
| 10 | Consolidação de mobilidade interna intercarreiras | | |

| | | | |
|----|--|-------------------------------------|---------------------------------------|
| 11 | Consolidação de mobilidade interna intercarreiras | | |
| 12 | Consolidação de mobilidade interna intercarreiras | | |
| 13 | Consolidação de mobilidade interna intercarreiras | | |
| 14 | Consolidação de mobilidade interna intercategorias | | |
| 15 | Consolidação de mobilidade interna intercategorias | | |
| | DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE | | |
| | Subunidade Orgânica de Obras Particulares | | |
| 16 | Loteamento / Receção provisória de obras de urbanização | 1/2020 | Paulo M. M. André – Construções, Lda. |
| | PLANEAMENTO, AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO | | |
| 17 | Toponímia | 16/2024 | Promoção oficiosa |
| | DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE | | |
| | Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa | | |
| 18 | Comemoração do 3.º aniversário do Grupo Motard Família D'Estrada, do Porto Alto, dia 21 de setembro de 2024 – Pedido de apoio logístico | | Grupo Motard Família D'Estrada |
| | EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL | | |
| | Educação | | |
| 19 | Propostas de protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas de Benavente e com o Agrupamento de Escolas de Samora Correia, para a realização de atividades de | Informação n.º 28237, de 20/08/2024 | |

| | | | |
|----|--|-------------------------------------|--|
| | enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico | | |
| 20 | Proposta de modalidades de apoio no âmbito da Ação Social Escolar – Ano letivo 2024/2025 | Informação n.º 28293, de 21/08/2024 | |
| 21 | Aprovação de deliberações em minuta | | |

Secretariou o chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, João Augusto Ferreira de Sousa, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: A SENHORA VICE-PRESIDENTE deu nota da ausência do senhor presidente e dos senhores vereadores Luís Feitor e Milena Castro, por se encontrarem em gozo de férias.

«A Câmara Municipal considerou justificadas as ausências.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO

1- PRAÇAS COM VIDA – ROCKTONIGHT TRIO

Congratulou mais um evento organizado pela Câmara Municipal, no âmbito da iniciativa Praças Com Vida, desta feita, com a atuação do grupo Rocktonight Trio, composto por Laura Macedo, Marcelo Silva e João Casinhas, e que decorreu na Praça da República, em Samora Correia, na passada sexta-feira.

Comentou que a iniciativa Praças Com Vida tem sido bem aplaudida pelos munícipes e embora ainda seja necessário afinar horários e encontrar forma de potenciar mais os eventos, o saldo é positivo, estando a Câmara Municipal de parabéns.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O LEZÍRIA JUDO CLUBE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Proposta n.º 24855, de 19/07

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, **o Lezíria Judo Clube** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Lezíria Judo Clube**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

| | |
|-------------------------------|--------------|
| Judo | 3 184 |
| Valor a contratualizar | 3 184 |

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2024/87 1 24
- Número sequencial de cabimento: 41465

Benavente, 19 de julho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹

Entre

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **Lezíria Judo Clube**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Carlos Batalha, n.º 5, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 515630187, representado por Paula de Jesus Carvalho Matos, presidente da Direção do **Lezíria Judo Clube**, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Judo**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos, assim como apoio para instalações.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, na modalidade de **Judo**, traduzem-se na formação de crianças, jovens e adultos.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;

b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;

c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de

normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª
Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 4.ª
Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 3.184€ (três mil, cento e oitenta e quatro euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.ª
Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 3.184 € (três mil, cento e oitenta e quatro euros), tem cabimento na dotação inscrita na 07.2.2024/87 1 24.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2024.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª
Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou

determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª
Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª
Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª
Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª
Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento

desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a
Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a
Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a
Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de agosto de 2024

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Paula de Jesus Carvalho Matos, presidente da Direção do Lezíria Judo Clube

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo a estabelecer com o Lezíria Judo Clube, na sequência dos apoios anuais que a Câmara Municipal atribui às coletividades e associações do concelho, e observou que foram utilizados os critérios habituais.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Lezíria Judo Clube, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira está cabimentada sob o 41465, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 3 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A CASA DO POVO DE SANTO ESTÊVÃO - OBRAS DE REMODELAÇÃO E DE AMPLIAÇÃO DO POSTO MÉDICO DA FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO

Proposta n.º 27970, de 16/08

Considerando que:

1. O posto médico da freguesia de Santo Estêvão tem, ao longo dos anos, funcionado nas instalações da Casa do Povo de Santo Estêvão;
2. Aquelas instalações encontram-se degradadas, além de serem exíguas para as necessidades de prestação de cuidados de saúde à população da freguesia de Santo Estêvão;
3. O Município de Benavente, através da sua Câmara Municipal, tem prestado apoio à recuperação, ampliação e funcionamento dos centros de saúde do município de Benavente, quer através da celebração de protocolos, quer através da celebração de acordos de colaboração, tanto com organismos da Administração Central, como com entidades particulares de solidariedade social, atendendo a que, nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alínea g) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na redação vigente, a saúde é uma das atribuições dos Municípios;
4. A estimativa orçamental para as obras de remodelação e de ampliação do posto médico de Santo Estêvão cifra-se em 16.953,55 € (dezasseis mil, novecentos e cinquenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
5. Nos últimos anos foram celebrados protocolos de colaboração entre o Município de Benavente e a Casa do Povo de Santo Estêvão, tendo por objeto o apoio técnico municipal e a comparticipação financeira municipal relativos às obras de remodelação e de ampliação do posto médico de Santo Estêvão que, ao longo dos anos, tem vindo a funcionar em instalações propriedade da Casa do Povo de Santo Estêvão, sendo que o último deles cessou a sua vigência em 31/12/2023 sem que, por vicissitudes várias, estivesse, a essa data, concluída a respetiva execução físico-financeira – cabe, ainda, lugar, em 2024, às transferências financeiras referentes ao último auto de medição de trabalhos da empreitada, datado de março de 2024 (8.512,57 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor), e à revisão definitiva de preços (8.440,98 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor);
6. Encontra-se inscrito no Orçamento Municipal para 2024 o projeto “Obras Remodelação e Ampliação do Posto Médico de Santo Estêvão”, na classificação orçamental da despesa 02 – 080701 e nas GOP no projeto 02 1 2023/1028 1 1, mas importa reforçar o respetivo cabimento;

Propõe-se que seja celebrado entre o Município de Benavente e a Casa do Povo de Santo Estêvão novo protocolo com o mesmo objeto do celebrado no ano passado, cuja minuta se anexa.

MINUTA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A CASA DO POVO DE SANTO ESTÊVÃO - OBRAS DE REMODELAÇÃO E DE AMPLIAÇÃO DO POSTO MÉDICO DA FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO

Considerando que:

1. O posto médico da freguesia de Santo Estêvão tem, ao longo dos anos, funcionado nas instalações da Casa do Povo de Santo Estêvão;
2. Aquelas instalações encontram-se degradadas, além de serem exíguas para as necessidades de prestação de cuidados de saúde à população da freguesia de Santo Estêvão;
3. O Município de Benavente, através da sua Câmara Municipal, tem prestado apoio à recuperação, ampliação e funcionamento dos centros de saúde do município de Benavente, quer através da celebração de protocolos, quer através da celebração de acordos de colaboração, tanto com organismos da Administração Central, como com entidades particulares de solidariedade social, atendendo a que, nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alínea g) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na redação vigente, a saúde é uma das atribuições dos municípios;
4. A estimativa orçamental para as obras de remodelação e de ampliação do posto médico de Santo Estêvão cifra-se em 16.953,55 € (dezasseis mil, novecentos e cinquenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
5. Nos últimos anos foram celebrados protocolos de colaboração entre o Município de Benavente e a Casa do Povo de Santo Estêvão, tendo por objeto o apoio técnico municipal e a comparticipação financeira municipal relativos às obras de remodelação e de ampliação do posto médico de Santo Estêvão que, ao longo dos anos, tem vindo a funcionar em instalações propriedade da Casa do Povo de Santo Estêvão, sendo que o último deles cessou a vigência em 31/12/2023 sem que, por vicissitudes várias, estivesse, a essa data, concluída a respetiva execução físico-financeira – cabe, ainda, lugar, em 2024, às transferências financeiras referentes ao último auto de medição de trabalhos da empreitada datado de março de 2024 (8.512,57 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor), e à revisão definitiva de preços (8.440,98 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor);
6. Encontra-se inscrito no Orçamento Municipal para 2024 o projeto “Obras Remodelação e Ampliação do Posto Médico de Santo Estêvão”, na classificação orçamental da despesa 02 – 080701 e nas GOP no projeto 02 1 2023/1028 1 1;

É celebrado entre o Município de Benavente e a Casa do Povo de Santo Estêvão o presente protocolo destinado a assegurar as obras de remodelação e de ampliação do posto médico da freguesia de Santo Estêvão:

Entre:

O **MUNICÍPIO DE BENAVENTE**, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, representada pelo seu presidente, Carlos António Pinto Coutinho, doravante abreviadamente designado por **Município**;

E

A **CASA DO POVO DE SANTO ESTÊVÃO**, pessoa coletiva n.º 500 949 964, com sede na Rua Manuel Martins Alves, 99, freguesia de Santo Estêvão, município de Benavente,

representada pelo presidente da sua Direção, Eusébio Abreu Domingos, doravante abreviadamente designada por **Casa do Povo**,

O qual se rege pelo disposto nas normas seguintes, aprovadas mediante deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária do dia .../.../2024:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 — O presente protocolo tem por objeto a definição das condições de cooperação entre as Partes, no âmbito das obras de remodelação e de ampliação do posto médico de Santo Estêvão, o qual tem funcionado em instalações da Casa do Povo de Santo Estêvão.

2 — As obras de remodelação e de ampliação do posto médico de Santo Estêvão reportam-se, designadamente, aos seguintes trabalhos principais:

- Remoção de equipamentos sanitários, vãos e cantarias existentes;
- Demolição de alvenarias e abertura ou alargamento de vãos;
- Execução de estrutura em betão armado para a zona a ampliar, respetivos movimentos de terras e reforço da estrutura existente por consequência das remodelações;
- Novo pavimento térreo e cobertura em área a ampliar,
- Remoção dos revestimentos atuais, execução de alvenarias e isolamentos onde aplicável;
- Remodelação da rede de abastecimento de águas e rede de drenagem doméstica na área de intervenção, substituição das instalações elétricas de utilização (iluminação, tomadas, ar condicionado, quadros), instalação de telecomunicações, sistemas de segurança contra incêndios e intrusão;
- Fornecimento e aplicação de novos revestimentos, novos vãos interiores e exteriores e respetivas cantarias;
- Fornecimento e aplicação de equipamentos e acessórios sanitários, bem como bancadas de trabalho.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município

1 — Constituem obrigações do Município:

- a) Desenvolver, através dos serviços técnicos municipais, os projetos necessários à concretização do objeto definido na Cláusula 1.ª;
- b) Prestar apoio administrativo à Casa do Povo, esta na qualidade de dono da obra;
- c) Exercer a fiscalização da obra através da técnica superior / engenheira civil do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Benavente, Maria Manuel Couto da Silva;
- d) Assegurar a totalidade do financiamento da obra e dos custos inerentes ao licenciamento municipal da obra como obra particular, no montante máximo de 16.953,55 € (dezasseis mil, novecentos e cinquenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O Município cumprirá a obrigação prevista na alínea d) do número anterior, mediante o pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, dos autos de medição mensais, aplicáveis à empreitada da obra e mediante documentos de despesa mensais, no que respeita aos custos com o licenciamento municipal de obra particular, apresentados pela Casa do Povo, na qualidade de dono da obra.

Cláusula 3.^a
Obrigações da Casa do Povo

Constituem obrigações da Casa do Povo, na qualidade de dono da obra, lançar o procedimento concursal de empreitada, nos termos legais aplicáveis, para a realização das obras de remodelação e de ampliação do posto médico de Santo Estêvão, e a promover o necessário licenciamento municipal, enquanto obra particular, junto da Câmara Municipal de Benavente.

Cláusula 4.^a
Custo previsto

O custo máximo global estimado das obras em causa, a suportar na íntegra pela Câmara Municipal, é de 16.953,55 € (dezassex mil, novecentos e cinquenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.^a
Sistema de acompanhamento

O Município assume o acompanhamento da empreitada das obras em causa, designando para o efeito o técnico municipal, Maria Manuel Couto Silva, engenheira civil.

Cláusula 6.^a
Cabimento e compromisso

A despesa inerente ao presente protocolo será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

Classificação orçamental: 02 080701

GOP: 02 1 2023/1028 1 1

Número sequencial de cabimento: 41480

Número sequencial de compromisso: _____

Cláusula 7.^a
Revisão e alterações

Os termos do presente protocolo podem ser revistos ou alterados, mediante prévio acordo entre os outorgantes, mediante adenda sob forma escrita, passando a fazer parte integrante do acordo original, subscrita pelos contraentes.

Cláusula 8.^a
Incumprimento e rescisão

A falta de cumprimento das disposições do presente protocolo, por qualquer dos Outorgantes, constitui para o outro justa causa de rescisão do mesmo, a qual opera mediante notificação por escrito.

Cláusula 9.^a
Início da vigência do protocolo

O presente protocolo iniciará a sua vigência na data da sua celebração e vigorará até 31/12/2025.

Benavente, ___ de _____ de 2024

O presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho

O presidente da Direção da Casa do Povo de Santo Estêvão, Eusébio Abreu Domingos

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE explanou a proposta de protocolo de colaboração em análise e submeteu a respetiva minuta à apreciação e eventual aprovação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a minuta do protocolo de colaboração entre o Município de Benavente e a Casa do Povo de Santo Estêvão, visando as obras de remodelação e ampliação do posto médico da freguesia de Santo Estêvão, cuja comparticipação financeira está cabimentada sob o n.º 41480, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 4 – 11.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2024

– A CONHECIMENTO

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE explicou os documentos por cada rubrica, no que se refere a diminuições e reforços.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento da 11.ª alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2024, documento que faz parte integrante da presente ata.»

02.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 5 – CONCURSO PÚBLICO COM VISTA À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DAS UNIDADES DE SAÚDE A CARGO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, PELO PERÍODO DE DOZE MESES, AO ABRIGO DO ART. 20.º, N.º 1, AL. B) DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO – APRECIÇÃO DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, FORMULADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 50.º

- DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 2024/300.10.005/1678
DMGF_SOCA_123/2024

APRECIÇÃO DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, FORMULADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 50.º

Aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, na sala de sessões do edifício dos Paços do Município, sito na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, reuniu o júri do concurso público visando a aquisição de serviços de vigilância e segurança das unidades de saúde a cargo do Município de Benavente, pelo período de doze meses, cujo anúncio foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 157, de catorze de agosto do corrente ano, a fim de proceder à análise e à resposta aos esclarecimentos solicitados pelos interessados, dentro do prazo legal para o efeito, nos termos do artigo 7.º do Programa de Concurso, no procedimento mencionado em título.

Compareceram e estiveram presentes os elementos efetivos do júri:

- Carina Filipe Oliveira Teles, técnica superior / gestora
- Maximiano Horta Cardoso, técnico superior / jurista
- Carlos Pedro Viana Côdea de Oliveira Carvalho, técnico superior / economista

O júri procedeu à análise e resposta aos pedidos de esclarecimentos solicitados pelos interessados, enunciando sequencialmente e por transcrição os pedidos efetuados por aqueles e, em conformidade, os respetivos esclarecimentos.

Assim, e dentro do prazo fixado no artigo 50.º n.º 1, ou seja, até às 23.59 horas do dia 2024.08.16, solicitaram esclarecimentos os interessados PRESTIBEL – Empresa de Segurança, S.A. e STRONG CHARON, Soluções de Segurança, S.A..

Deu, ainda, entrada nos serviços, em 16 de agosto de dois mil e vinte e quatro, pelas dezassete horas e trinta e dois minutos, via correio eletrónico, sob o registo número 15557, de 2024.08.19, um pedido de esclarecimento apresentado por PROSEGUR – Security Portugal, o qual não pode ser considerado, por violar os artigos 7.º, n.º 1 do Programa de Concurso e 50.º, n.º 8 CCP, ou seja, não foi apresentado diretamente em plataforma eletrónica utilizada por esta entidade adjudicante.

I – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

INTERESSADO: PRESTIBEL – Empresa de Segurança, S.A.

***“Exmos. Senhores,
Solicita-se confirmação dos horários de vigilância a assegurar, em cada uma das unidades de saúde.
Com os melhores cumprimentos”***

INTERESSADO: STRONG CHARON, Soluções de Segurança, S.A.

***“Exmos Senhores,
Solicita-se a quantidade de vigilantes para cada unidade, bem como o respetivo horário a ser praticado.
Alerta-se que apenas com essa informação será possível a apresentação de uma proposta válida.
Com os melhores cumprimentos.”***

II – ESCLARECIMENTOS:

INTERESSADOS: PRESTIBEL – Empresa de Segurança, S.A. e STRONG CHARON, Soluções de Segurança, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

Anexo I – Especificações técnicas

Ponto 4. Quantidades e Horários_(ADITADO)

1 – Detetou o júri que existe um erro material no Caderno de Encargos ao se omitir o ponto 4. – Quantidades e Horários constante das Especificações Técnicas do Anexo I, assistindo, assim, razão aos interessados.

Porém, tal pedido de esclarecimentos traduz-se numa retificação das peças concursais.

Todavia, por se tratar de uma retificação às peças do procedimento, por força dos artigos 69.º, n.º 2 e 50.º, n.º 5, alínea a), deverá o órgão com competência para a decisão de contratar proceder àquela retificação, pois que tal competência é indelegável no júri, sendo que tal retificação deverá ser oficiosa, nos termos do artigo 50.º, n.º 7.

Retifica-se, assim, officiosamente o *ponto 4.- Quantidades e Horários constante das Especificações Técnicas do Anexo I do Caderno de Encargos*, por o mesmo se encontrar omissa naquela peça concursal, passando a constar:

N.º de vigilantes e horários a cumprir por unidade de saúde

| Instalação | n.º postos | Dias úteis | | Fins de semana e feriados | | Horas/dia |
|--------------------|------------|-----------------|---------------|---------------------------|---------------|-----------|
| | | Horário entrada | Horário saída | Horário entrada | Horário saída | |
| USF Samora Correia | 1 | 07:00 | 23:00 | | | 16 |
| | 1 | | | 07:00* | 14:00* | 7* |
| UCSP Benavente | 1 | 07:30 | 18:30 | | | 11 |
| SAP | 1 | 00:00 | 23:59 | 00:00 | 23:59 | 24 |

*- Aplica-se só aos sábados que não coincidam com feriado.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, pelas 12.00 horas o presidente do júri deu por encerrada a reunião, tendo-se procedido à elaboração do presente relatório, contendo três páginas, numeradas e rubricadas, o qual depois de lido, vai ser assinado por todos os membros do júri.

A presidente - Carina Filipe Oliveira Teles, técnica superior

O vogal efetivo - Maximiano Horta Cardoso, técnico superior

O vogal suplente - Carlos Pedro Viana Côdea de Oliveira Carvalho, técnico superior

Despacho da vice-presidente: *“No uso da competência prevista no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do regime de substituição do presidente da Câmara, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu Despacho n.º 495/2021, de 19 de outubro, e atendendo à urgência na prestação dos esclarecimentos, no âmbito do concurso público com vista à aquisição de serviços de vigilância e segurança das unidades de saúde a cargo do Município de Benavente, pelo período de doze meses, ao abrigo do artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do CCP, concordo e homologo a presente ata de esclarecimentos e, nos termos da mesma, determino a retificação, oficiosa, do ponto 4.- Quantidades e Horários constante das Especificações Técnicas do Anexo I do Caderno de Encargos, por o mesmo se encontrar omissa naquela peça concursal, ficando o presente despacho sujeito a ratificação da Câmara Municipal na sua próxima reunião, nos termos e para efeitos da disposição legal antes mencionada. 19.08.2024. Catarina Pinheiro Vale”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho da senhora vice-presidente da Câmara Municipal que, no uso da competência prevista no n.º 3 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do regime de substituição do presidente da Câmara, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu Despacho n.º 495/2021, de 19 de outubro, e atendendo à urgência na prestação dos esclarecimentos, no âmbito do concurso público com vista à aquisição de serviços de vigilância e segurança das unidades de saúde a cargo do Município de Benavente, pelo período de doze meses, ao abrigo do art. 20.º, n.º 1, al. b) do CCP, concordou e homologou a ata de esclarecimentos do júri e, nos termos da mesma, determinou a retificação, oficiosa, do ponto 4.- Quantidades e Horários

constante das Especificações Técnicas do Anexo I do Caderno de Encargos, por o mesmo se encontrar omissa naquela peça concursal.

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 6 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e cinquenta e nove, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: oito mil, quinhentos e sessenta e nove euros e quarenta e um cêntimos, sendo sete mil, oitocentos e treze euros e dez cêntimos em dinheiro e setecentos e cinquenta e seis euros e trinta e um cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – PT5000350156000009843092 – um milhão, seiscentos e trinta mil, quinhentos e vinte e três euros e vinte e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001470473069 – um milhão, cento e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito euros e sessenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001496353057 – quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e doze euros e trinta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003521100001168293027 – quinhentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um euros e noventa e quatro cêntimos;

CCAM

Conta – PT50004550904010946923865 – trezentos e setenta e três mil, setecentos e setenta e dois euros e sessenta e seis cêntimos;

CCAM

Conta – PT50004552804003724462617 – trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro euros e oito cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – PT50000703400000923000754 – vinte mil, trezentos e sessenta e oito euros e oitenta e seis cêntimos;

Banco BPI, SA

Conta – PT50001000001383790010130 – um milhão, duzentos e vinte e um mil, cento e noventa e oito euros e vinte e oito cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – PT50001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – PT50003300000005820087405 – quarenta e dois mil, setenta e oito euros e setenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000280563011 – quarenta e oito mil, duzentos e noventa e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000061843046 – um milhão, cinco mil, cento e vinte euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001874885081 – CGDIPTPL – quinze mil, novecentos e quarenta e um euros e cinquenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001877045077 – oitocentos euros e dois cêntimos;

Num total de disponibilidades de seis milhões, oitocentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e sete euros e noventa e dois cêntimos, dos quais cinco milhões, setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e três euros e noventa e três cêntimos são de Operações Orçamentais e um milhão, cento e seis mil, quinhentos e noventa e três euros e noventa e nove cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 7 – PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PARA ESTACIONAMENTO DE 10 VIATURAS DE APOIO A FILMAGENS - DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 2024/450.10.213/184

Requerente: Patrícia Nunes – Garage Films, S.A.

Descrição: Ocupação de espaço público por viaturas de apoio a filmagens

Dados da viatura: 10 viaturas ligeiras relativas à produção (carros ligeiros e carrinhas tipo Fiat Talento).

Localização: Urbanização Vila Nova de Santo Estêvão, Rua de Coimbra, n.º 53 – Santo Estêvão, Benavente

Período: dia 22 de agosto do ano corrente, entre as 6:00 horas e as 22:00 horas.

Documentos apresentados:

Certidão permanente;

Croqui da ocupação do espaço

Seguro de responsabilidade civil, com a apólice n.º RC23136757, da seguradora Fidelidade

Informação n.º 28185, de 20/08/2024

Atento o presente requerimento, cumpre informar que o mesmo, nos termos do artigo 9.º do Regulamento de Ocupação dos Espaços Públicos do Município, deve conter obrigatoriamente:

1 – As seguintes menções:

- a) O nome, a identificação fiscal e residência ou sede do requerente, bem como a indicação da qualidade de titular de qualquer direito que lhe permita a ocupação do espaço público;
- b) O nome do estabelecimento comercial e cópia do alvará de licença ou autorização de utilização;
- c) O ramo da atividade exercido;
- d) Local exato onde pretende efetuar a ocupação;
- e) O período pretendido para a ocupação;

2 – Os seguintes documentos, sem prejuízo da junção de outros:

- a) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;
- b) Memória descritiva com indicação dos materiais, forma, dimensão
- c) Desenho à escala 1:100 ou 1:50 que pormenorize a ocupação, com indicação da forma, cor, material e dimensões;
- d) Fotografia a cores indicando o local previsto para a ocupação;
- e) Planta de localização à escala 1:1000, com a indicação do local previsto para a instalação;
- f) Declaração de responsabilidade por eventuais danos causados na via pública, a prestar pelo requerente.

Numa perspetiva de salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, a ocupação do espaço público deve, nos termos do artigo 16.º do referido regulamento, respeitar os seguintes critérios:

- a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) Não afetar a segurança das pessoas ou bens, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária ou ferroviária;
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir--se com os da sinalização de tráfego;
- f) Não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto--Lei nº 163/2006, de 8 de agosto;
- g) Não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontre devidamente instalado;
- h) Não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) Não prejudicar a circulação de peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

Conclusão

Verificando-se o cumprimento de quase todos os requisitos, estando em falta o pedido da respetiva licença com a antecedência mínima de quinze dias, elencados nos parágrafos precedentes, e por se tratar de uma ocasião excepcional, julgo estarem reunidas todas as condições para a emissão de licença de ocupação de espaço público, pelo que se sugere submeter o assunto à consideração da Câmara Municipal.

À consideração superior,

A assistente técnica, Sara Catarina Borges Calado

Parecer da chefe da DMGARH, a 20.08.2024: *“Concordo com o teor da informação. À consideração superior”*

Despacho da vice-presidente da Câmara Municipal, a 20.08.2024: *“No uso da competência prevista no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do regime de substituição do presidente da Câmara, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu Despacho n.º 495/2021, de 19 de outubro, e atendendo à urgência do assunto, homologo a presente informação e defiro o pedido de licença de ocupação de espaço público, devendo o assunto ser submetido à ratificação da Câmara Municipal, nos termos da legislação aplicável.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho da senhora vice-presidente da Câmara Municipal que, no uso da competência prevista no n.º 3 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do regime de substituição do presidente da Câmara, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu Despacho n.º 495/2021, de 19 de outubro, e atendendo à urgência do assunto, homologou a Informação n.º 28185, de 20/08/2024, e deferiu o pedido de licença de ocupação de espaço público apresentado por Garage Films, S.A., por 10 viaturas de apoio a filmagens a realizar na Urbanização Vila Nova de Santo Estêvão, Rua de Coimbra, n.º 53, entre as 6:00 e as 22:00 horas do dia 22 de agosto.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

03.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos

PROPOSTAS

Ponto 8 – CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERNA INTERCARREIRAS

Considerando que:

- Nos termos e fundamentos do Despacho n.º 14326/2023, de 3 de maio, exarado pelo presidente da Câmara Municipal, que aqui se dá por integralmente reproduzido, foi determinada a mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Maria Eugénia Ribeiro de Sousa Gonçalves, da carreira e categoria de assistente operacional para assistente técnico, com efeitos a partir de 1 de maio de 2023;

- As funções que a trabalhadora vem exercendo, no âmbito da carreira de assistente técnico, revestem-se de interesse público, na área da segurança no trabalho, quer pela diversidade de funções e atividades que é necessário desenvolver, quer pelo significativo aumento de trabalhadores, resultante, em particular, da concretização da transferência de competências para os municípios, em matéria de educação, possuindo as habilitações literárias necessárias para técnico de segurança no trabalho;

- Resulta do art.º 99.º-A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que a mobilidade intercarreiras pode consolidar-se definitivamente dentro do mesmo órgão, desde que, cumulativamente, estejam reunidos os requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do art.º 99.º-A da LTFP, concretamente:

- Exista acordo do órgão ou serviço de origem (não aplicável)
- Exista acordo do trabalhador
- Exista posto de trabalho disponível
- Que a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino (180 dias, cfr al b), n.º1, art.º 49.º LTFP).

- No âmbito das autarquias locais, a mobilidade pode consolidar-se definitivamente, mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo;

- Encontram-se reunidas as condições legais para que haja lugar à consolidação intercarreiras, reconhecida que esteja a manutenção do interesse público e a relevância do exercício das funções que sustentaram a mobilidade em apreço;

- Existe posto de trabalho no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal;

- Por tudo quanto aqui exposto, mantém-se o interesse público no exercício das funções de assistente técnico por parte da trabalhadora, Maria Eugénia Ribeiro de Sousa Gonçalves.

Proponho,

Nos termos e ao abrigo da competência que me é conferida pelas disposições conjugadas do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, com a alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo Despacho n.º 495/2021, exarado pelo sr. presidente da Câmara em 19 de outubro, para o substituir nas suas faltas e impedimentos, que, nos termos do n.º 5 do art.º 99.º-A da LTFP, a Câmara Municipal autorize a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Maria Eugénia Ribeiro de Sousa Gonçalves, na carreira e categoria de assistente técnico/técnico profissional de segurança no trabalho, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2024.

Mais proponho, que se considere a trabalhadora posicionada na 1.ª posição, nível 7 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 922,47 €, nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2023, de 22 de novembro.

Cabimente-se e submeta-se a deliberação da Câmara Municipal.

Paços do Município de Benavente, 21 de agosto de 2024.

A vice-presidente da Câmara Municipal, Fátima Catarina Gândara Gonçalves Costa Pinheiro Vale

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE apresentou a proposta de consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora, Maria Eugénia Ribeiro de Sousa Gonçalves, e submeteu a mesma à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora, Maria Eugénia Ribeiro de Sousa Gonçalves, na carreira e categoria de assistente técnico/técnico profissional de segurança no trabalho, com efeitos a partir de 01 de setembro do ano em curso, e considerá-la posicionada na 1.^a posição, nível 7 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 922,47 €, nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2023, de 22 de novembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 9 – CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERNA INTERCARREIRAS

Considerando que:

- Nos termos e fundamentos do Despacho n.º 131/2023, de 24 de maio, exarado pelo presidente da Câmara Municipal, que aqui se dá por integralmente reproduzido, foi determinada a mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Daiane Damásio Macedo Furtado, da carreira e categoria de assistente operacional para assistente técnico, com efeitos a partir de 1 de junho de 2023;

- As funções que a trabalhadora vem exercendo, no âmbito da carreira de assistente técnico, revestem-se de interesse público, revelando a mesma competência e profissionalismo, no exercício das funções que lhe estão cometidas, no âmbito dos Serviços Urbanos e Transportes, possuindo as habilitações literárias necessárias para o efeito;

- Resulta do art.º 99.º-A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que a mobilidade intercarreiras pode consolidar-se definitivamente dentro do mesmo órgão, desde que, cumulativamente, estejam reunidos os requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do art.º 99.º-A da LTFP, concretamente:

- Exista acordo do órgão ou serviço de origem (não aplicável)
- Exista acordo do trabalhador
- Exista posto de trabalho disponível
- Que a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino (180 dias, cfr al b), n.º 1, art.º 49.º LTFP).

- No âmbito das autarquias locais, a mobilidade pode consolidar-se definitivamente, mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo;

- Encontram-se reunidas as condições legais para que haja lugar à consolidação intercarreiras, reconhecida que esteja a manutenção do interesse público e a relevância do exercício das funções que sustentaram a mobilidade em apreço;

- Existe posto de trabalho no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal;

- Por tudo quanto aqui exposto, mantém-se o interesse público no exercício das funções de assistente técnico por parte da trabalhadora, Daiane Damásio Macedo Furtado.

Proponho,

Nos termos e ao abrigo da competência que me é conferida pelas disposições conjugadas do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, com a alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo Despacho n.º 495/2021, exarado pelo sr. presidente da Câmara em 19 de outubro, para o substituir nas suas faltas e impedimentos, que, nos termos do n.º 5 do art.º 99.º-A da LTFP, a Câmara Municipal autorize a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Daiane Damásio Macedo Furtado, na carreira e categoria de assistente técnico, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2024.

Mais proponho, que se considere a trabalhadora posicionada na 1.ª posição, nível 7 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 922,47 €, nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2023, de 22 de novembro.

Cabimente-se e submeta-se a deliberação da Câmara Municipal.

Paços do Município de Benavente, 21 de agosto de 2024.

A vice-presidente da Câmara Municipal, Fátima Catarina Gândara Gonçalves Costa Pinheiro Vale

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE apresentou a proposta de consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora, Daiane Damásio Macedo Furtado, e submeteu a mesma à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora, Daiane Damásio Macedo Furtado, na carreira e categoria de assistente técnico, com efeitos a partir de 01 de setembro do ano em curso, e considerá-la posicionada na 1.ª posição, nível 7 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 922,47 €, nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2023, de 22 de novembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 10 – CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERNA INTERCARREIRAS

Considerando que:

- Nos termos e fundamentos do Despacho n.º 129/2023, de 24 de maio, exarado pelo presidente da Câmara Municipal, que aqui se dá por integralmente reproduzido, foi determinada a mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Liliana da Conceição Dias Parreirinha, da carreira e categoria de assistente operacional para assistente técnico, com efeitos a partir de 1 de junho de 2023;

- As funções que a trabalhadora vem exercendo, no âmbito da carreira de assistente técnico, revestem-se de interesse público, tendo em conta o seu desempenho, no exercício dessas funções, no Agrupamento de Escolas de Samora Correia, possuindo as habilitações necessárias para o efeito;

- Resulta do art.º 99.º-A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que a mobilidade intercarreiras pode consolidar-se definitivamente dentro do mesmo órgão, desde que, cumulativamente,

estejam reunidos os requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do art.º 99.º-A da LTFP, concretamente:

- Exista acordo do órgão ou serviço de origem (não aplicável)
 - Exista acordo do trabalhador
 - Exista posto de trabalho disponível
 - Que a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino (180 dias, cfr al b), n.º 1, art.º 49.º LTFP).
- No âmbito das autarquias locais, a mobilidade pode consolidar-se definitivamente, mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo;
- Encontram-se reunidas as condições legais para que haja lugar à consolidação intercarreiras, reconhecida que esteja a manutenção do interesse público e a relevância do exercício das funções que sustentaram a mobilidade em apreço;
- Existe posto de trabalho no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal;
- Por tudo quanto aqui exposto, mantém-se o interesse público no exercício das funções de assistente técnico por parte da trabalhadora, Liliana da Conceição Dias Parreirinha.

Proponho,

Nos termos e ao abrigo da competência que me é conferida pelas disposições conjugadas do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, com a alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo Despacho n.º 495/2021, exarado pelo sr. presidente da Câmara em 19 de outubro, para o substituir nas suas faltas e impedimentos, que, nos termos do n.º 5 do art.º 99.º-A da LTFP, a Câmara Municipal autorize a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Liliana da Conceição Dias Parreirinha, na carreira e categoria de assistente técnico, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2024.

Mais proponho, que se considere a trabalhadora posicionada na 1.ª posição, nível 7 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 922,47 €, nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2023, de 22 de novembro.

Cabimente-se e submeta-se a deliberação da Câmara Municipal.

Paços do Município de Benavente, 21 de agosto de 2024

A vice-presidente da Câmara Municipal, Fátima Catarina Gândara Gonçalves Costa Pinheiro Vale

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE apresentou a proposta de consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora, Liliana da Conceição Dias Parreirinha, e submeteu a mesma à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora, Liliana da Conceição Dias Parreirinha, na carreira e categoria de assistente técnico, com efeitos a partir de 01 de setembro do ano em curso, e considerá-la posicionada na 1.ª posição, nível 7 da tabela remuneratória

única, a que corresponde a remuneração de 922,47 €, nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2023, de 22 de novembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 11 – CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERNA INTERCARREIRAS

Considerando que:

- Nos termos e fundamentos do meu Despacho n.º 238/2023, de 17 de agosto, que aqui se dá por integralmente reproduzido, foi determinada a mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Ana Isabel Vital Leitão Baptista, da carreira e categoria de assistente operacional para assistente técnico, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2023;

- As funções que a trabalhadora vem exercendo, no âmbito da carreira de assistente técnico, revestem-se de interesse público, existindo uma boa integração e bom desempenho no exercício dessas funções, no Agrupamento de Escolas de Benavente, possuindo habilitações literárias para o efeito;

- Resulta do art.º 99.º-A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que a mobilidade intercarreiras pode consolidar-se definitivamente dentro do mesmo órgão, desde que, cumulativamente, estejam reunidos os requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do art.º 99.º-A da LTFP, concretamente:

- Exista acordo do órgão ou serviço de origem (não aplicável)
- Exista acordo do trabalhador
- Exista posto de trabalho disponível
- Que a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino (180 dias, cfr al b), n.º 1, art.º 49.º LTFP).

- No âmbito das autarquias locais, a mobilidade pode consolidar-se definitivamente, mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo;

- Encontram-se reunidas as condições legais para que haja lugar à consolidação intercarreiras, reconhecida que esteja a manutenção do interesse público e a relevância do exercício das funções que sustentaram a mobilidade em apreço;

- Existe posto de trabalho no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal;

- Por tudo quanto aqui exposto, mantém-se o interesse público no exercício das funções de assistente técnico por parte da trabalhadora, Ana Isabel Vital Leitão Baptista.

Proponho,

Nos termos e ao abrigo da competência que me é conferida pelas disposições conjugadas do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, com a alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo Despacho n.º 495/2021, exarado pelo sr. presidente da Câmara em 19 de outubro, para o substituir nas suas faltas e impedimentos, que, nos termos do n.º 5 do art.º 99.º-A da LTFP, a Câmara Municipal autorize a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da

trabalhadora, Ana Isabel Vital Leitão Baptista, na carreira e categoria de assistente técnico, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2024.

Mais proponho, que se considere a trabalhadora posicionada na 1.^a posição, nível 7 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 922,47 €, nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2023, de 22 de novembro.

Cabimente-se e submeta-se a deliberação da Câmara Municipal.

Paços do Município de Benavente, 21 de agosto de 2024

A vice-presidente da Câmara Municipal, Fátima Catarina Gândara Gonçalves Costa Pinheiro Vale

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE apresentou a proposta de consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora, Ana Isabel Vital Leitão Baptista, e submeteu a mesma à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora, Ana Isabel Vital Leitão Baptista, na carreira e categoria de assistente técnico, com efeitos a partir de 01 de setembro do ano em curso, e considerá-la posicionada na 1.^a posição, nível 7 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 922,47 €, nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2023, de 22 de novembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 12 – CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERNA INTERCARREIRAS

Considerando que:

- Nos termos e fundamentos do meu Despacho n.º 236/2023, de 17 de agosto, que aqui se dá por integralmente reproduzido, foi determinada a mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Lúcia Isabel Temudo Couto da Silva Diogo, da carreira e categoria de assistente operacional para assistente técnico, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2023;

- As funções que a trabalhadora vem exercendo, no âmbito da carreira de assistente técnico, revestem-se de interesse público, dada a necessidade de assistentes técnicas no Agrupamento de Escolas de Benavente, onde tem exercido funções, possuindo as habilitações literárias exigidas para o efeito;

- Resulta do art.º 99.º-A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que a mobilidade intercarreiras pode consolidar-se definitivamente dentro do mesmo órgão, desde que, cumulativamente, estejam reunidos os requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do art.º 99.º-A da LTFP, concretamente:

- Exista acordo do órgão ou serviço de origem (não aplicável)
- Exista acordo do trabalhador
- Exista posto de trabalho disponível

- Que a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino (180 dias, cfr al b), n.º 1, art.º 49.º LTFP).
- No âmbito das autarquias locais, a mobilidade pode consolidar-se definitivamente, mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo;
- Encontram-se reunidas as condições legais para que haja lugar à consolidação intercarreiras, reconhecida que esteja a manutenção do interesse público e a relevância do exercício das funções que sustentaram a mobilidade em apreço;
- Existe posto de trabalho no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal;
- Por tudo quanto aqui exposto, mantém-se o interesse público no exercício das funções de assistente técnico por parte da trabalhadora, Lúcia Isabel Temudo Couto da Silva Diogo.

Proponho,

Nos termos e ao abrigo da competência que me é conferida pelas disposições conjugadas do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, com a alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo Despacho n.º 495/2021, exarado pelo sr. presidente da Câmara em 19 de outubro, para o substituir nas suas faltas e impedimentos, que, nos termos do n.º 5 do art.º 99.º-A da LTFP, a Câmara Municipal autorize a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Lúcia Isabel Temudo Couto da Silva Diogo, na carreira e categoria de assistente técnico, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2024.

Mais proponho, que se considere a trabalhadora posicionada na 1.ª posição, nível 7 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 922,47 €, nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2023, de 22 de novembro.

Cabimente-se e submeta-se a deliberação da Câmara Municipal.

Paços do Município de Benavente, 21 de agosto de 2024

A vice-presidente da Câmara Municipal, Fátima Catarina Gândara Gonçalves Costa Pinheiro Vale

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE apresentou a proposta de consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora, Lúcia Isabel Temudo Couto da Silva Diogo, e submeteu a mesma à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora, Lúcia Isabel Temudo Couto da Silva Diogo, na carreira e categoria de assistente técnico, com efeitos a partir de 01 de setembro do ano em curso, e considerá-la posicionada na 1.ª posição, nível 7 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 922,47 €, nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2023, de 22 de novembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 13 – CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERNA INTERCARREIRAS

Considerando que:

- Nos termos e fundamentos do Despacho n.º 14338/2023, de 3 de maio, exarado pelo presidente da Câmara Municipal, que aqui se dá por integralmente reproduzido, foi determinada a mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Ana Paula Branco Buchadas Canastra, da carreira e categoria de assistente operacional, para técnico superior, com efeitos a partir de 01 de maio 2023;

- Tal como referido no Despacho que determinou a mobilidade, as funções que a trabalhadora vem exercendo, no âmbito da carreira de técnico superior, revestem-se de interesse público, porquanto a área de recursos humanos, em particular, a de recrutamento e seleção de pessoal, necessita de reforço, para garantir a capacidade de resposta e a celeridade que se impõe, face às permanentes solicitações nesta matéria;

- A trabalhadora possui as habilitações literárias necessárias, tendo licenciatura em gestão de recursos humanos e tem demonstrado um bom desempenho, revelando empenho e competência no exercício de todas as funções que lhe são cometidas;

- Resulta do art.º 99.º-A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que a mobilidade intercarreiras pode consolidar-se definitivamente dentro do mesmo órgão, desde que, cumulativamente, estejam reunidos os requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do art.º 99.º-A da LTFP, concretamente:

- Exista acordo do órgão ou serviço de origem (não aplicável)
- Exista acordo do trabalhador
- Exista posto de trabalho disponível
- Que a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino (240 dias, cfr al c), n.º 1, art.º 49.º LTFP)

Devem, ainda, ser observados todos os requisitos especiais, designadamente, a formação específica legalmente exigida para o recrutamento.

- No âmbito das autarquias locais, a mobilidade pode consolidar-se definitivamente, mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo;

- Encontram-se reunidas as condições legais para que haja lugar à consolidação intercarreiras reconhecida que esteja a manutenção do interesse público e a relevância do exercício das funções que sustentaram a mobilidade em apreço;

- Existe posto de trabalho no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal;

- Por tudo quanto aqui exposto, mantém-se o interesse público no exercício das funções de técnico superior por parte da trabalhadora, Ana Paula Branco Buchadas Canastra.

Proponho,

Nos termos da competência que me foi delegada, através do Despacho n.º 495/2021, exarado pelo sr. presidente da Câmara em 19 de outubro, para o substituir nas suas faltas e impedimentos, e pelas disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o n.º 5 do art.º 99.º-A da LTFP, que a Câmara Municipal autorize a

consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Ana Paula Branco Buchadas Canastra, na carreira e categoria de técnico superior, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2024.

Mais proponho, que se considere a trabalhadora posicionada na 2.^a posição, nível 16 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 1.385,98 €, nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2023, de 22 de novembro.

Cabimente-se e submeta-se a deliberação da Câmara Municipal.

Paços do Município de Benavente, 21 de agosto de 2024

A vice-presidente da Câmara Municipal, Fátima Catarina Gândara Gonçalves Costa Pinheiro Vale

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE apresentou a proposta de consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora, Ana Paula Branco Buchadas Canastra, e submeteu a mesma à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora, Ana Paula Branco Buchadas Canastra, na carreira e categoria de técnico superior, com efeitos a partir de 01 de setembro do ano em curso, e considerá-la posicionada na 2.^a posição, nível 16 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 1.385,98 €, nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2023, de 22 de novembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 14 – CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERNA INTERCATEGORIAS

Considerando que:

- Nos termos e fundamentos do meu Despacho n.º 9031/2023, de 17 de março, que aqui se dá por integralmente reproduzido, foi determinada a mobilidade interna intercategorias da trabalhadora, Maria Alcina Augusto Pinto Rainho, da carreira/categoria de assistente operacional para exercer funções de encarregada operacional, com efeitos a partir de 1 de abril;
- Existem três equipas a funcionar em três centros de confeção, designadamente, no Centro Escolar de Benavente, na cantina de Porto Alto e na Escola Básica de Porto Alto, integrando o número de trabalhadores adequado para o número diário de refeições escolares;
- A trabalhadora desempenha um importante papel num dos referidos centros de confeção, coordenando a equipa com quem trabalha diretamente;
- Tais funções devem ser exercidas por trabalhadores a quem são cometidas responsabilidades de chefia e coordenação, no âmbito da carreira em que estão inseridos, sendo que, por força do n.º 5 do art.º 88.º Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a existência de encarregados operacionais depende da necessidade de coordenar, pelo menos 10 operacionais;

- As funções de coordenação revestem-se, naturalmente, de interesse público, sendo de registar que a trabalhadora tem vindo a exercer, em regime de mobilidade, funções de encarregada operacional, revelando aptidão e mérito para coordenar, organizar e programar todas as tarefas inerentes aos refeitórios escolares, funções que é necessário garantir permanentemente, tendo em conta a relevância dada àqueles equipamentos municipais;

- Resulta do art.º 99.º-A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, que a mobilidade intercategorias, pode consolidar-se definitivamente dentro do mesmo órgão, desde que, cumulativamente, estejam reunidos os requisitos estabelecidos, concretamente:

- Com o acordo do órgão ou serviço de origem do trabalhador, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade (não aplicável);
- Quando a mobilidade tenha tido, pelo menos, a duração de seis meses ou a duração do período experimental exigido para a categoria, caso este seja superior;
- Com o acordo do trabalhador;
- Exista posto de trabalho disponível.

- Encontram-se reunidas as condições legais para que haja lugar à consolidação da mobilidade intercategorias, reconhecida que está a manutenção do interesse público e a relevância do exercício das funções que sustentaram a mobilidade em apreço;

- Existe posto de trabalho no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal;

Proponho,

Nos termos da competência que me foi delegada, através do Despacho n.º 495/2021, exarado pelo sr. presidente da Câmara em 19 de outubro, para o substituir nas suas faltas e impedimentos, e pelas disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o n.º 5 do art.º 99.º-A da LTFP, que a Câmara Municipal autorize a consolidação definitiva da mobilidade intercategorias da trabalhadora, Maria Alcina Augusto Pinto Rainho, na carreira de assistente operacional, categoria de encarregado operacional, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2024.

Mais proponho, que se considere a trabalhadora posicionada na 1.ª posição, nível 8 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 961,40 €, nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2023, de 22 de novembro.

Cabimente-se e submeta-se a deliberação da Câmara Municipal.

Paços do Município de Benavente, 21 de agosto de 2024

A vice-presidente da Câmara Municipal, Fátima Catarina Gândara Gonçalves Costa Pinheiro Vale

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE apresentou a proposta de consolidação definitiva da mobilidade interna intercategorias da trabalhadora, Maria Alcina Augusto Pinto Rainho, e submeteu a mesma à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a consolidação definitiva da mobilidade interna intercategorias da trabalhadora, Maria Alcina Augusto Pinto Rainho,

na carreira de assistente operacional, categoria de encarregado operacional, com efeitos a partir de 01 de setembro do ano em curso, e considerá-la posicionada na 1.^a posição, nível 8 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 961,40 €, nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2023, de 22 de novembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 15 – CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERNA INTERCATEGORIAS

Considerando que:

- Nos termos e fundamentos do meu Despacho n.º 9035/2023, de 17 de março, que aqui se dá por integralmente reproduzido, foi determinada a mobilidade interna intercategorias da trabalhadora, Urbina Maria Sebastião Vitor Ferreira, da carreira/categoria de assistente operacional para exercer funções de encarregada operacional, com efeitos a partir de 1 de abril;

- No âmbito do ministério da Educação, antes do regime de mobilidade em que se encontra, a trabalhadora já vinha, há vários anos, desempenhando funções de encarregada operacional, com funções de coordenação, concretamente na Escola EB 2,3, Duarte Lopes, no Agrupamento de Escola de Benavente;

- Tais funções, revestem-se, naturalmente, de interesse público, no agrupamento de escolas de grande dimensão, onde a coordenação dos trabalhadores da mesma carreira/categoria se revela de todo indispensável;

- Resulta do art.º 99.º-A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que a mobilidade intercategorias, pode consolidar-se definitivamente dentro do mesmo órgão, desde que, cumulativamente, estejam reunidos os requisitos estabelecidos, concretamente:

- Com o acordo do órgão ou serviço de origem do trabalhador, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade (não aplicável);
- Quando a mobilidade tenha tido, pelo menos, a duração de seis meses ou a duração do período experimental exigido para a categoria, caso este seja superior;
- Com o acordo do trabalhador;
- Exista posto de trabalho disponível.

- Encontram-se reunidas as condições legais para que haja lugar à consolidação da mobilidade intercategorias, reconhecida que está a manutenção do interesse público e a relevância do exercício das funções que sustentaram a mobilidade em apreço;

- Existe posto de trabalho no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal;

Proponho,

Nos termos da competência que me foi delegada, através do Despacho n.º 495/2021, exarado pelo sr. presidente da Câmara em 19 de outubro, para o substituir nas suas faltas e impedimentos, e pelas disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o n.º 5 do art.º 99.º-A da LTFP, que a Câmara Municipal autorize a consolidação definitiva da mobilidade intercategorias da trabalhadora, Urbina Maria

Sebastião Vitor Ferreira, na carreira de assistente operacional, categoria de encarregado operacional, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2024.

Mais proponho, que se considere a trabalhadora posicionada na 1.^a posição, nível 8 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 961,40 €, nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2023, de 22 de novembro.

Cabimente-se e submeta-se a deliberação da Câmara Municipal.

Paços do Município de Benavente, 21 de agosto de 2024

A vice-presidente da Câmara Municipal, Fátima Catarina Gândara Gonçalves Costa Pinheiro Vale

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE apresentou a proposta de consolidação definitiva da mobilidade interna intercategorias da trabalhadora, Urbina Maria Sebastião Vitor Ferreira, e submeteu a mesma à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a consolidação definitiva da mobilidade interna intercategorias da trabalhadora, Urbina Maria Sebastião Vitor Ferreira, na carreira de assistente operacional, categoria de encarregado operacional, com efeitos a partir de 01 de setembro do ano em curso, e considerá-la posicionada na 1.^a posição, nível 8 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 961,40 €, nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2023, de 22 de novembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 16 – LOTEAMENTO / RECEÇÃO PROVISÓRIA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Processo n.º 1/2020

Requerente: Paulo M. M. André – Construções, Lda.

Local: Travessa das Vagonetas – Samora Correia

Parecer CDMOPPUA, de 22.08.2024

| |
|--|
| Face ao exposto na informação dos serviços competentes: Para deliberação, anexando o auto de receção. |
|--|

Decorrente do pedido solicitado pelo requerente, “*receção provisória parcial das mesmas (relativo às infraestruturas elétricas, rede de águas e esgotos e rede de distribuição de gás), com vista a redução da garantia bancária prestada*”, deveremos articular a alínea b) do n.º 4 do artigo 54.º com os números 1, 2 e 3 do artigo 87.º, ambos do RJUE, com o número 3 do artigo 395.º do CCP, a saber:

a alínea b) do n.º 4 do artigo 54.º do RJUE:

4 - O montante da caução deve ser:

(...)

b) Reduzido, nos mesmos termos, em conformidade com o andamento dos trabalhos a requerimento do interessado, que deve ser decidido no prazo de 15 dias;

com os números 1, 2 e 3 do artigo 87.º do RJUE:

1 - É da competência da câmara municipal deliberar sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia, respetivamente, mediante requerimento do interessado.

2 - A receção é precedida de vistoria, a realizar por uma comissão da qual fazem parte o interessado ou um seu representante e, pelo menos, dois representantes da câmara municipal.

3 - À receção provisória e definitiva, bem como às respetivas vistorias, é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime aplicável à receção provisória e definitiva das empreitadas de obras públicas.

e o número 3 do artigo 395.º do CCP – (receção provisória e definitiva das empreitadas de obras públicas):

3 - Sem prejuízo de estipulação contratual que exclua a receção provisória parcial, se a obra estiver, no todo ou em parte, em condições de ser recebida, a assinatura do auto de receção nos termos do disposto nos números anteriores autoriza, no todo ou em parte, a abertura da obra ao uso público ou a sua entrada em funcionamento e implica, sendo caso disso, a sua transferência para o domínio público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o empreiteiro.

Foi realizada vistoria a 19/08/2024, tendente à receção provisória, e não definitiva, conforme conclusão do auto, tendo sido concluído pela não receção provisória, dado os trabalhos, no global, não estarem ainda terminados.

Aqui chegados, e decorrente do enquadramento jurídico acima descrito, poderá, no entanto, ser REALIZADA RECEÇÃO PARCIAL, no caso em apreço, PROVISÓRIA PARCIAL, agasalhado nos autos e pareceres de receção provisória das infraestruturas públicas, remetidos:

- a) pela empresa intermunicipal, gestora da rede pública de abastecimento de água e de saneamento, Águas do Ribatejo, quanto à gestão da rede de águas predial e da rede de drenagem de águas residuais,
- b) pela E-redes, concessionária pública de distribuição da energia elétrica, quanto à gestão da rede elétrica, e,
- c) pela SET-Gás (FLOENE), concessionária pública da distribuição de gás natural, no que respeita à gestão da rede de gás natural canalizado.

Conclui-se, dada a existência de moradias já executas com utilização admitida, do uso público das redes, assim como do seu correto funcionamento.

Assim, conforme enquadramento legal antes apresentado, poderá a Câmara deliberar sobre a receção provisória tida com parcial, recebendo provisoriamente as redes de infraestruturas elétricas, rede de águas e esgotos e rede de distribuição de gás, podendo ser libertado, conforme estimativa global dos trabalhos, 167.887,16 € (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete euros e dezasseis cêntimos), ao montante global de 339.609,54 € (trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos), prestado, respetivamente, em garantia bancária, num montante de 339.055,21 €, e depósito, em numerário, de 3.554,44 €.

O valor acima libertado corresponde, respetivamente, à rede de águas predial – 21.641,79, (vinte e um mil, seiscentos e quarenta e um euros e setenta e nove cêntimos), rede de drenagem de águas residuais – 27.821,08 € (vinte e sete mil, oitocentos e vinte

e um euros e oito cêntimos), rede elétrica – 104.409,29 € (cento e quatro mil, quatrocentos e nove euros e vinte e nove cêntimos) e rede de gás – 14.015,00 € (catorze mil e quinze euros).

Deverá ainda, até finalização da receção provisória total, o requerente apresentar telas finais de todas as especialidades, conforme condição anteriormente fixada em parecer datado de 23/05/2022.

O chefe de Divisão, João Pedro Sá Serra Leitão

| | |
|--|--|
| Parecer: O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A. | Despacho: À reunião. 22.08.2024 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas |
|--|--|

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou a pretensão da entidade requerente e propôs a homologação do parecer do chefe de Divisão, devendo proceder-se em conformidade com o mesmo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar o Parecer CDMOPPUDA, de 22.08.2024 e, nos termos do mesmo, proceder à receção provisória das redes de infraestruturas elétricas, rede de águas e esgotos e rede de distribuição de gás do loteamento sito na Travessa das Vagonetas, em Samora Correia, e autorizar a libertação de 167.887,16 € (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete euros e dezasseis cêntimos), deduzido ao montante global de 339.609,54 € (trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos), prestado, respetivamente, em garantia bancária, num montante de 339.055,21 €, e depósito, em numerário, de 3.554,44 €.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05.1. PLANEAMENTO, AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO

Ponto 17 – TOPONÍMIA

Processo n.º 16/2024

Requerente: Promoção oficiosa

Local: Rua da Amizade – Benavente

Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 09.08.2024

| |
|----------------------------|
| Proposta de decisão |
|----------------------------|

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Assim, submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta, pelo que, após deliberação favorável da mesma, e nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, deverá ser objeto de registo e atualização interna, comunicada às diversas entidades e serviços interessados, tais como, Juntas de Freguesia do município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Serviço de Finanças, Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana local, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT – Código Postal, bem como aos residentes.

1. Proposta do requerente

Informa-se de que, para dar cumprimento ao solicitado pelo requerimento com registo de entrada n.º 10943, datado de 2024/06/07, foi necessário fazer um levantamento integral da numeração de polícia da Rua da Amizade, freguesia de Benavente, tendo em conta que a mesma não respeita qualquer regra e que tem causado, por inexistência, dificuldades na receção de correio por parte dos moradores.

2. Análise

Assim, foi necessário visitar o local e proceder ao levantamento da situação existente. Nos termos do definido no n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, *“compete à Câmara Municipal de Benavente atribuir numeração de polícia”*.

Nesse sentido, procedemos à atribuição de numeração de polícia aos prédios que confrontam com a Rua da Amizade, freguesia de Benavente, definindo para o lado direito da rua, orientado de sul para norte, a numeração par, de 2 a 4 e, para o lado esquerdo, a numeração ímpar, de 1 a 7, no respeito pelo estabelecido no artigo 20.º e, na alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, com alteração publicada no D.R., 2.ª série – N.º 29, de 2009.02.11.

3. Conclusão:

Assim, submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta, pelo que, após deliberação favorável da mesma, e nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, deverá ser objeto de registo e atualização interna, comunicada às diversas entidades e serviços interessados, tais como, Juntas de Freguesia do município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Serviço de Finanças, Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana local, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT – Código Postal, bem como aos residentes.

O técnico superior, geógrafo, Tony Silva Antunes

Parecer de 12.08.2024, exarado pelo chefe do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, arq.º Ricardo Espírito Santo: *“1- Visto.*

2- Após o trabalho de levantamento da situação referenciado na Informação Técnica, é apresentada uma versão de renumeração com base no estatuído no Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, proposta com a qual se concorda.

3- Deste modo, submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta, a qual, uma vez aprovada, e nos termos do n.º 1 do artigo 31.º daquele Regulamento, deverá ser objeto de registo e atualização interna, para além de dever ser promovida a comunicação às diversas entidades e serviços pertinentes, sejam eles as Juntas de Freguesia do município, o Tribunal Judicial, a Conservatória do Registo Predial, o Serviço de Finanças, os Bombeiros locais, a Guarda Nacional Republicana local, os Centros de Distribuição Postal Locais e CTT – Código Postal, assim como comunicar a alteração aos residentes.”

Despacho de 14.08.2024, exarado pelo vereador Hélio Justino, no uso de competências delegadas: “À reunião.”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a proposta de numeração de polícia em apreço e observou que, caso a mesma seja aprovada, deve ser comunicada às diversas entidades e serviços.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de numeração de polícia para a Rua da Amizade, freguesia de Benavente, devendo a mesma ser comunicada aos respetivos moradores, bem como às diversas entidades e serviços envolvidos, tais como Juntas de Freguesia do município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Serviço de Finanças, Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana local, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT – Código Postal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 18 – COMEMORAÇÃO DO 3.º ANIVERSÁRIO DO GRUPO MOTARD FAMÍLIA D’ESTRADA, DO PORTO ALTO, DIA 21 DE SETEMBRO DE 2024 – PEDIDO DE APOIO LOGÍSTICO

Entidade: Grupo Motard Família D’Estrada

Assunto: Informa que irá realizar o seu terceiro aniversário no dia 21 de setembro de 2024. Para o efeito, solicita o seguinte apoio da Câmara Municipal de Benavente, no que respeita à cedência de:

- 1 palco médio
- 3 tasquinhas individuais
- 8 grades ou baias de proteção
- Sombra 8x12m
- Autorização para a utilização do parque de estacionamento que fica por trás do Centro Social do Porto Alto, para colocar um insuflável, as tasquinhas e uma minixposição de motos.

Mais solicita, que o parque permaneça fechado (limitado ao uso pelo Grupo Motard Família D’Estrada) no dia do evento, das 8h00 às 24.00 horas.

Convida o senhor presidente Carlos Coutinho, assim como o senhor vereador Hélio Justino, a estarem presente no evento.

DISCUSSÃO/INTEERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE apresentou o pedido de apoio logístico em apreço e questionou se há disponibilidade para dar resposta ao mesmo.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO retorquiu que, à partida, há condições de conceder o solicitado, embora possa haver uma ou outra questão a acertar com a entidade requerente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pelo Grupo Motard Família D'Estrada, para a comemoração do seu 3.º aniversário, dia 21 de setembro.

06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Educação

Ponto 19 – PROPOSTAS DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE BENAVENTE E COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SAMORA CORREIA, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Informação n.º 28237, de 20/08/2024

No âmbito do processo de descentralização de competências na área da educação, tal como definido no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 20 de janeiro, o Município tem a atribuição legalmente definida da Escola a Tempo Inteiro, conforme o disposto no artigo 39.º. Neste sentido, submete-se à apreciação da Câmara as propostas de protocolo de colaboração a estabelecer para a realização das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico com o Agrupamento de Escolas de Benavente e com o Agrupamento de Escolas de Samora Correia.

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC) NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE BENAVENTE ANO LETIVO 2024/2025

Entre:

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, 2130–038, Benavente, representado por Carlos Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal, na qualidade de entidade promotora;

E

O **Agrupamento de Escolas de Benavente**, pessoa coletiva n.º 600011679, com sede na Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo, 17, 2130-184, Benavente, representado por Cristina Silva, diretora do Agrupamento, na qualidade de entidade parceira;

E

A **Sociedade Euterpe Alhandrense**, pessoa coletiva n.º 501131540, com sede em Praça Soeiro Pereira Gomes, n.º 5, 2600-517 Alhandra, no presente ato representada por Jorge Manuel Nunes Zacarias e Sérgio Manuel dos Santos Lima, na qualidade de entidade parceira;

E

A **Associação de Pais e Encarregados de Educação de Benavente**, pessoa coletiva n.º 515599484, com sede em Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo n.º 17, 2130-184 Benavente, no presente ato representada pela sua presidente, Telma Laureano, na qualidade de entidade cooperante.

É celebrado um protocolo de colaboração, adiante designado por “protocolo”, que é integrado pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
(Objeto)

1. O presente protocolo regula a parceria entre a entidade promotora, o Agrupamento de Escolas, a Associação de Pais e a entidade parceira, a Sociedade Euterpe Alhandrense, com o objetivo de implementar as atividades de enriquecimento curricular, adiante designado “AEC”, de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015 (2.^a série), de 24 de agosto, conjugada com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na(s) seguinte(s) escola(s) básica(s) do 1.º ciclo do ensino básico pertencente(s) ao Agrupamento de Escolas:

- Escola Básica de Benavente;
- Escola Básica do 1.º ciclo de Foros da Charneca;
- Escola Básica do 1.º ciclo n.º 1 de Benavente;
- Escola Básica do 1.º ciclo n.º 2 de Benavente;
- Escola Básica do 1.º ciclo de Santo Estêvão.

2. As AEC e a respetiva duração semanal a que se refere o número anterior são as seguintes:

| Domínio | Designação da AEC | Duração semanal (em minutos) |
|---|--|------------------------------|
| 1.º, 2.º, 3.º e 4.º ano de escolaridade | | |
| Artístico | Oficina de Teatro e Narrativas Criativas | 60 mns |
| Artístico | Atelier de Música e Movimento | 120 mns |
| Desportivo | Atividade Físico-Desportiva | 120 mns |

3. As AEC são oferecidas ao seguinte número de alunos, por ano de escolaridade, nelas inscritos em cada uma das escolas:

Escola Básica de Benavente:

| Designação da AEC | Ano de escolaridade | N.º de alunos |
|--|---------------------|---------------|
| Oficina de Teatro e Narrativas Criativas | 1.º ano | 36 |
| Atelier de Música em Movimento | | |
| Atividade Físico-Desportiva | | |
| Oficina de Teatro e Narrativas Criativas | 2.º ano | 36 |
| Atelier de Música em Movimento | | |
| Atividade Físico-Desportiva | | |
| Oficina de Teatro e Narrativas Criativas | 3.º ano | 64 |
| Atelier de Música em Movimento | | |
| Atividade Físico-Desportiva | | |
| Oficina de Teatro e Narrativas Criativas | 4.º ano | 45 |
| Atelier de Música em Movimento | | |
| Atividade Físico-Desportiva | | |

Escola Básica do 1.º ciclo de Foros da Charneca:

| Designação da AEC | Ano de escolaridade | N.º de alunos |
|--|---------------------|---------------|
| Oficina de Teatro e Narrativas Criativas | 1.º e 2.º ano | 6 |
| Atelier de Música em Movimento | | |
| Atividade Físico-Desportiva | | |
| Oficina de Teatro e Narrativas Criativas | 3.º e 4.º ano | 10 |
| Atelier de Música em Movimento | | |
| Atividade Físico-Desportiva | | |

Escola Básica do 1.º ciclo n.º 1 de Benavente:

| Designação da AEC | Ano de escolaridade | N.º de alunos |
|--|---------------------|---------------|
| Oficina de Teatro e Narrativas Criativas | 1.º ano | 44 |
| Atelier de Música e Movimento | | |
| Atividade Físico-Desportiva | | |
| Oficina de Teatro e Narrativas Criativas | 2.º ano | 40 |
| Atelier de Música e Movimento | | |
| Atividade Físico-Desportiva | | |
| Oficina de Teatro e Narrativas Criativas | 3.º ano | 41 |
| Atelier de Música e Movimento | | |
| Atividade Físico-Desportiva | | |
| Oficina de Teatro e Narrativas Criativas | 4.º ano | 63 |
| Atelier de Música e Movimento | | |
| Atividade Físico-Desportiva | | |

Escola Básica do 1.º ciclo n.º 2 de Benavente:

| Designação da AEC | Ano de escolaridade | N.º de alunos |
|--|---------------------|---------------|
| Oficina de Teatro e Narrativas Criativas | 1.º ano | 14 |
| Atelier de Música e Movimento | | |
| Atividade Físico-Desportiva | | |
| Oficina de Teatro e Narrativas Criativas | 2.º ano | 14 |
| Atelier de Música e Movimento | | |
| Atividade Físico-Desportiva | | |
| Oficina de Teatro e Narrativas Criativas | 3.º ano | 24 |
| Atelier de Música e Movimento | | |
| Atividade Físico-Desportiva | | |
| Oficina de Teatro e Narrativas Criativas | 4.º ano | 13 |
| Atelier de Música e Movimento | | |
| Atividade Físico-Desportiva | | |

Escola Básica do 1.º ciclo de Santo Estêvão:

| Designação da AEC | Ano de escolaridade | N.º de alunos |
|--|---------------------|---------------|
| Oficina de Teatro e Narrativas Criativas | 1.º ano | 14 |
| Atelier de Música e Movimento | | |
| Atividade Físico-Desportiva | | |
| Oficina de Teatro e Narrativas Criativas | 2.º ano | 16 |
| Atelier de Música e Movimento | | |
| Atividade Físico-Desportiva | | |
| Oficina de Teatro e Narrativas Criativas | 3.º ano | 16 |
| Atelier de Música e Movimento | | |

| | | |
|--|---------|----|
| Atividade Físico-Desportiva | | |
| Oficina de Teatro e Narrativas Criativas | 4.º ano | 18 |
| Atelier de Música e Movimento | | |
| Atividade Físico-Desportiva | | |

4. As AEC têm lugar nos seguintes locais:

| Estabelecimento de ensino | Designação da AEC | Local de funcionamento |
|---|--|-----------------------------------|
| Escola Básica de Benavente | Oficina de Teatro e Narrativas Criativas | Sala de aula |
| | Atelier de Música e Movimento | Sala de aula |
| | Atividade Físico-Desportiva | Polivalente/externo |
| Escola Básica do 1.º ciclo de Foros da Charneca | Oficina de Teatro e Narrativas Criativas | Sala de aula |
| | Atelier de Música e Movimento | Sala de aula |
| | Atividade Físico-Desportiva | Sala ou exterior |
| Escola Básica do 1.º ciclo n.º 1 de Benavente | Oficina de Teatro e Narrativas Criativas | Sala de aula |
| | Atelier de Música e Movimento | Sala de aula |
| | Atividade Físico-Desportiva | Polivalente ou exterior |
| Escola Básica do 1.º ciclo n.º 2 de Benavente | Oficina de Teatro e Narrativas Criativas | Sala de aula |
| | Atelier de Música e Movimento | Sala de aula |
| | Atividade Físico-Desportiva | Sala ou exterior |
| Escola Básica do 1.º ciclo de Santo Estevão | Oficina de Teatro e Narrativas Criativas | Sala de aula |
| | Atelier de Música e Movimento | Sala de aula |
| | Atividade Físico-Desportiva | Sala, exterior ou ginnodesportivo |

5. Recursos humanos/horas necessários por atividade e estabelecimento de ensino:

| Estabelecimento de ensino | Designação da AEC | N.º total de horas (hora = 60mns) |
|---|--|-----------------------------------|
| Escola Básica de Benavente | Oficina de Teatro e Narrativas Criativas | 8 semanais |
| | Atelier de Música em Movimento | 16 semanais |
| | Atividade Físico-Desportiva | 16 semanais |
| Escola Básica do 1.º ciclo de Foros da Charneca | Oficina de Teatro e Narrativas Criativas | 2 semanais |
| | Atelier de Música em Movimento | 4 semanais |
| | Atividade Físico-Desportiva | 4 semanais |
| Escola Básica do 1.º ciclo n.º 1 de Benavente | Oficina de Teatro e Narrativas Criativas | 9 semanais |
| | Atelier de Música em Movimento | 18 semanais |
| | Atividade Físico-Desportiva | 18 semanais |
| Escola Básica do 1.º ciclo n.º 2 de Benavente | Oficina de Teatro e Narrativas Criativas | 4 semanais |
| | Atelier de Música em Movimento | 8 semanais |
| | Atividade Físico-Desportiva | 8 semanais |
| Escola Básica do 1.º ciclo de Santo Estêvão | Oficina de Teatro e Narrativas Criativas | 3 semanais |

| | | |
|--|--------------------------------|------------|
| | Atelier de Música em Movimento | 6 semanais |
| | Atividade Físico-Desportiva | 6 semanais |

Cláusula 2.^a
(Princípios orientadores)

As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas, atendendo ao contexto da escola com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, e constam do Plano Anual de Atividades.

Cláusula 3.^a
(Direitos e responsabilidades)

1. A Câmara Municipal de Benavente compromete-se a:

- a) implementar as AEC em parceria com o Agrupamento de Escolas, com a Associação de Pais e com a Entidade Parceira, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) garantir a existência dos recursos humanos, materiais e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- c) Envolver o Agrupamento no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- d) definir os horários e a organização das atividades, em parceria com o Agrupamento, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;
- e) prestar apoio financeiro à Entidade Parceira, na modalidade de comparticipação financeira no valor de € 150 (cento e cinquenta euros) por aluno/ano, nos termos da legislação em vigor.
- f) transferir para a Entidade Parceira o valor definido de acordo com a ponderação prevista por aluno/ano.
- g) transferir mensalmente a quantia relativa a um décimo do valor definido por aluno/ano de acordo com o número de alunos inscritos no programa.
- h) em colaboração com o Agrupamento de Escolas, a Entidade Parceira e a Associação de Pais elaborar um relatório anual a apresentar ao Conselho Municipal de Educação de Benavente.

2. O Agrupamento de Escolas compromete-se a:

- a) desenvolver e coordenar as AEC em parceria com a Entidade Promotora, a Associação de Pais e com a Entidade Parceira, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) partilhar os recursos humanos, técnico-pedagógicos (nomeadamente, material didático e equipamentos) e de espaços existentes no conjunto de escolas do agrupamento;
- c) participar no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- d) definir os horários e a organização das atividades em articulação com as entidades parceiras;
- e) assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:

- Promovendo a integração das AEC no Projeto Educativo do Agrupamento;

- Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das atividades e na sua supervisão pedagógica;
- Criando mecanismos de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os técnicos/profissionais das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;
- Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito das AEC, bem como nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares.

3. A Sociedade Euterpe Alhandrense compromete-se a:

- a) implementar as AEC em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Promotora, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) assegurar a contratação dos professores necessários para a prossecução do Programa, obedecendo ao que se encontra definido no Despacho habilitante;
- c) garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- d) envolver o Agrupamento e a Entidade Promotora no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- e) Promover a articulação pedagógica entre os docentes das AEC, docentes titulares de turma e coordenadores dos respetivos Departamentos Curriculares, em articulação com o Agrupamento;
- f) definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Promotora, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;
- g) Apresentar um programa no qual constem os conteúdos gerais e específicos das aulas a lecionar, os temas a abordar, os métodos a seguir e o material didático a utilizar, de acordo com as orientações definidas;
- h) Comunicar à Direção do Agrupamento e à Câmara Municipal de Benavente, mensalmente, as faltas dos docentes e dos alunos através de mapa a elaborar;
- i) Garantir o normal funcionamento das atividades, quando se verificar a falta de um dos professores das atividades de enriquecimento curricular
- j) Proceder à avaliação de cada aluno no fim de cada período letivo, com carácter qualitativo;
- k) Apresentar no final de cada semestre um relatório de avaliação do desenvolvimento das AEC.

4. A Associação de Pais e Encarregados de Educação compromete-se a:

- a) Colaborar com os parceiros na coordenação do projeto;
- b) Garantir o cumprimento do presente acordo junto dos pais e encarregados de educação;
- c) Criação de um grupo de trabalho de acompanhamento com o objetivo de monitorizar e avaliar a execução do projeto.

Cláusula 4.^a
(Entrada em vigor e duração)

O presente protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e vigorará até 30 de junho de 2025.

Cláusula 5.^a
(Revisão do protocolo)

O presente protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:

- ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- a revisão seja indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos prosseguidos;
- em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as Partes.

Quaisquer alterações ao presente protocolo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências das AEC e da parceria.

Cláusula 6.^a
(Cessação do protocolo)

O presente protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.

O protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

Benavente, ____ agosto 2024

O presidente da Câmara, Carlos Coutinho
A diretora do Agrupamento de Escolas de Benavente, Cristina Silva
O presidente da Sociedade Euterpe Alhandrense, Jorge Zacarias
A presidente da Associação de Pais e Encarregados de Educação, Telma Laureano

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR
(AEC) NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO**

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SAMORA CORREIA
ANO LETIVO 2024/2025**

Entre:

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, 2130-038, Benavente, representado por Carlos Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal, na qualidade de entidade promotora;

E

O **Agrupamento de Escolas de Samora Correia**, pessoa coletiva n.º 600072967, com sede no Bairro das Acácias, 2135-236 Samora Correia, representado por Luísa Carvalho, diretora do Agrupamento, na qualidade de entidade parceira;

E

A **Fundação Padre Tobias, Fundação de Solidariedade, IPSS**, pessoa coletiva n.º 501128760, com sede na Rua Padre Tobias s/n, 2135-275 Samora Correia, representado pelo presidente e pelo tesoureiro da Administração, respetivamente, Rui António Almeida Domingos e Augusto Marques, na qualidade de entidade parceira;

E

A **Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Samora Correia**, pessoa coletiva n.º 506185648, com sede na Escola Básica e Secundária João Fernandes Pratas, representada por Joaquim Araújo, presidente da Direção, na qualidade de entidade cooperante.

É celebrado um protocolo de colaboração, adiante designado por “protocolo”, que é integrado pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
(Objeto)

1. O presente protocolo regula a parceria entre a Entidade Promotora, o Agrupamento de Escolas, a Associação de Pais e a Entidade Parceira –Fundação Padre Tobias, com o objetivo de implementar as atividades de enriquecimento curricular, adiante designado “AEC”, de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015 (2.^a série), de 24 de agosto, conjugada com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na(s) seguinte(s) escola(s) básica(s) do 1.º ciclo do ensino básico pertencente(s) ao Agrupamento de Escolas:

- EB de Samora Correia
- EB das Acácias
- EB Fonte dos Escudeiros
- EB n.º 2 de Porto Alto

2. As AEC e a respetiva duração semanal a que se refere o número anterior são as seguintes:

| Domínio | Designação da AEC | Duração semanal (em minutos) |
|-------------------------------|---------------------------|--|
| Atividade Física e Desportiva | Cuidar do Corpo (CDC) | 1.º, 2.º, 3.º e 4.º ano - 120m |
| Expressão Artística | Inovar e Criar (IC) | 1.º e 2.º ano (120 min); 3.º ano (60 min.) |
| | Costurar Histórias | 1.º, 2.º e 3.º ano (60 min) |
| | Ensino da Música (EM) | 4.º ano (60 min) |
| Cálculo Matemático | Jogos de tabuleiro (JT) | 3.º ano (60 min) |
| | Ciência a Brincar (CB) | 4.º ano (60 min) |
| | Numerar o Dia-a-Dia (NDD) | 4.º ano (60 min) |

3. As AEC são oferecidas ao seguinte número de alunos, por ano de escolaridade, nelas inscritos em cada uma das escolas:

EB de Acácias

| Designação da AEC | Ano de escolaridade | N.º de alunos |
|-----------------------|---------------------|---------------|
| Cuidar do Corpo (CDC) | 1.º ano | 45 |
| | 2.º ano | 48 |
| | 3.º ano | 46 |

| | | |
|---------------------------|---------|----|
| | 4.º ano | 38 |
| Inovar e Criar (IC) | 1.º ano | 45 |
| | 2.º ano | 48 |
| | 3.º ano | 46 |
| | 1.º ano | 45 |
| Costurar Histórias (CH) | 2.º ano | 48 |
| | 3.º ano | 46 |
| | 3.º ano | 46 |
| Jogos de Tabuleiro (JT) | 3.º ano | 46 |
| Ciência a Brincar (CB) | 4.º ano | 38 |
| Ensino da Música (EM) | 4.º ano | 38 |
| Numerar o Dia-a-Dia (NDD) | 4.º ano | 38 |

EB de Fonte de Escudeiros

| Designação da AEC | Ano de escolaridade | N.º de alunos |
|---------------------------|---------------------|---------------|
| Cuidar do Corpo (CDC) | 1.º ano | 35 |
| | 2.º ano | 20 |
| | 3.º ano | 44 |
| | 4.º ano | 47 |
| Inovar e Criar (IC) | 1.º ano | 35 |
| | 2.º ano | 20 |
| | 3.º ano | 44 |
| Costurar Histórias (CH) | 1.º ano | 35 |
| | 2.º ano | 20 |
| | 3.º ano | 44 |
| Jogos de Tabuleiro (JT) | 3.º ano | 44 |
| Ciência a Brincar (CB) | 4.º ano | 47 |
| Ensino da Música (EM) | 4.º ano | 47 |
| Numerar o Dia-a-Dia (NDD) | 4.º ano | 47 |

EB de Samora Correia

| Designação da AEC | Ano de escolaridade | N.º de alunos |
|---------------------------|---------------------|---------------|
| Cuidar do Corpo (CDC) | 1.º ano | 41 |
| | 2.º ano | 65 |
| | 3.º ano | 63 |
| | 4.º ano | 67 |
| Inovar e Criar (IC) | 1.º ano | 41 |
| | 2.º ano | 65 |
| | 3.º ano | 63 |
| Costurar Histórias (CH) | 1.º ano | 41 |
| | 2.º ano | 65 |
| | 3.º ano | 63 |
| Jogos de Tabuleiro (JT) | 3.º ano | 63 |
| Ciência a Brincar (CB) | 4.º ano | 67 |
| Ensino da Música (EM) | 4.º ano | 67 |
| Numerar o Dia-a-Dia (NDD) | 4.º ano | 67 |

EB n.º 2 de Porto Alto

| Designação da AEC | Ano de escolaridade | N.º de alunos |
|-----------------------|---------------------|---------------|
| Cuidar do Corpo (CDC) | 1.º ano | 48 |
| | 2.º ano | 43 |

| | | |
|---------------------------|---------|----|
| | 3.º ano | 45 |
| | 4.º ano | 69 |
| Inovar e Criar (IC) | 1.º ano | 48 |
| | 2.º ano | 43 |
| | 3.º ano | 45 |
| Costurar Histórias (CH) | 1.º ano | 48 |
| | 2.º ano | 43 |
| | 3.º ano | 45 |
| Jogos de Tabuleiro (JT) | 3.º ano | 45 |
| Ciência a Brincar (CB) | 4.º ano | 69 |
| Ensino da Música (EM) | 4.º ano | 69 |
| Numerar o Dia-a-Dia (NDD) | 4.º ano | 69 |

4. As AEC têm lugar nos seguintes locais:

| Estabelecimento de ensino | Designação da AEC | Local de funcionamento |
|---------------------------|--|-----------------------------------|
| EB de Samora Correia | Cuidar do Corpo | Polivalente e espaços exteriores |
| | Inovar e Criar (IC); Costurar Histórias; Jogos de tabuleiro (JT); Ciência a Brincar (CB); Ensino da Música (EM); Numerar o Dia-a-Dia (NDD) | Sala de aula e espaços exteriores |
| EB das Acácias | Cuidar do Corpo | Ginásio e espaços exteriores |
| | Inovar e Criar (IC); Costurar Histórias; Jogos de tabuleiro (JT); Ciência a Brincar (CB); Ensino da Música (EM); Numerar o Dia-a-Dia (NDD) | Sala de aula e espaços exteriores |
| EB Fonte dos Escudeiros | Cuidar do Corpo | Polivalente e espaços exteriores |
| | Inovar e Criar (IC); Costurar Histórias; Jogos de tabuleiro (JT); Ciência a Brincar (CB); Ensino da Música (EM); Numerar o Dia-a-Dia (NDD) | Sala de aula e espaços exteriores |
| EB n.º 2 de Porto Alto | Cuidar Do Corpo | Polivalente e espaços exteriores |
| | Inovar e Criar (IC); Costurar Histórias; Jogos de tabuleiro (JT); Ciência a Brincar (CB); Ensino da Música (EM); Numerar o Dia-a-Dia (NDD) | Sala de aula e espaços exteriores |

5. Recursos humanos/horas necessários por atividade e estabelecimento de ensino:

| Estabelecimento de ensino | Designação da AEC | N.º total de horas (hora = 60 minutos) |
|---------------------------|-------------------|--|
|---------------------------|-------------------|--|

| | | |
|-------------------------|---------------------------|------|
| EB de Samora Correia | Cuidar do Corpo (CC | 960 |
| | Inovar e Criar (IC); | 600 |
| | Costurar Histórias; | 360 |
| | Jogos de tabuleiro (JT); | 120 |
| | Ciência a Brincar (CB); | 120 |
| | Ensino da Música (EM); | 120 |
| | Numerar o Dia-a-Dia (NDD) | 120 |
| EB das Acácias | Cuidar do Corpo | 960 |
| | Inovar e Criar (IC); | 540 |
| | Costurar Histórias; | 360 |
| | Jogos de tabuleiro (JT); | 180 |
| | Ciência a Brincar (CB); | 180 |
| | Ensino da Música (EM); | 180 |
| | Numerar o Dia-a-Dia (NDD) | 180 |
| EB Fonte dos Escudeiros | Cuidar do Corpo (CC | 720 |
| | Inovar e Criar (IC); | 360 |
| | Costurar Histórias; | 240 |
| | Jogos de tabuleiro (JT); | 60 |
| | Ciência a Brincar (CB); | 120 |
| | Ensino da Música (EM); | 120 |
| | Numerar o Dia-a-Dia (NDD) | 120 |
| EB n.º 2 de Porto Alto | Cuidar do Corpo (CC | 1080 |
| | Inovar e Criar (IC); | 720 |
| | Costurar Histórias; | 420 |
| | Jogos de tabuleiro (JT); | 120 |
| | Ciência a Brincar (CB); | 120 |
| | Ensino da Música (EM); | 120 |
| | Numerar o Dia-a-Dia (NDD) | 120 |

Cláusula 2.^a
(Princípios orientadores)

As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas, atendendo ao contexto da escola com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, e constam do Plano Anual de Atividades.

Cláusula 3.^a
(Direitos e responsabilidades)

1. A Câmara Municipal de Benavente compromete-se a:

- a) implementar as AEC em parceria com o Agrupamento de Escolas, com a Associação de Pais e com a Entidade Parceira, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- c) Envolver o Agrupamento no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- d) definir os horários e a organização das atividades, em parceria com o Agrupamento, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;

- e) prestar apoio financeiro à entidade parceira, na modalidade de participação financeira no valor de € 150 (cento e cinquenta euros) por aluno/ano, nos termos da legislação em vigor.
- f) transferir para a Entidade Parceira o valor definido de acordo com a ponderação prevista por aluno/ano.
- g) transferir mensalmente a quantia relativa a um décimo do valor definido por aluno/ano de acordo com o número de alunos inscritos no programa.
- h) em colaboração com o Agrupamento de Escolas, a Entidade Parceira e a Associação de Pais, elaborar um relatório anual a apresentar ao Conselho Municipal de Educação de Benavente.

2. O Agrupamento de Escolas compromete-se a:

- a) desenvolver e coordenar as AEC em parceria com a Entidade Promotora, a Associação de Pais e com a Entidade Parceira, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) partilhar os recursos humanos, técnico-pedagógicos (nomeadamente, material didático e equipamentos) e de espaços existentes no conjunto de escolas do agrupamento;
- c) participar no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- d) definir os horários e a organização das atividades em articulação com as entidades parceiras;
- e) assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:
 - Promovendo a integração das AEC no Projeto Educativo do Agrupamento;
 - Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das atividades e na sua supervisão pedagógica;
 - Criando mecanismos de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os técnicos/profissionais das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;
 - Acionando o seguro escolar, nos termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito das AEC, bem como nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares.

3. A Fundação Padre Tobias compromete-se a:

- a) implementar as AEC em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Promotora, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) assegurar a contratação dos professores necessários para a prossecução do Programa, obedecendo ao que se encontra definido no Despacho habilitante;
- c) garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- d) envolver o Agrupamento e a Entidade Promotora no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
- e) Promover a articulação pedagógica entre os docentes das AEC, docentes titulares de turma e Coordenadores dos respetivos Departamentos Curriculares, em articulação com o Agrupamento;

- f) definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Promotora, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;
- g) Apresentar um programa no qual constem os conteúdos gerais e específicos das aulas a lecionar, os temas a abordar, os métodos a seguir e o material didático a utilizar, de acordo com as orientações definidas
- h) Comunicar à Direção do Agrupamento e à Câmara Municipal de Benavente, mensalmente, as faltas dos docentes e dos alunos através de mapa a elaborar;
- i) Garantir o normal funcionamento das atividades, quando se verificar a falta de um dos professores das atividades de enriquecimento curricular
- j) Proceder à avaliação de cada aluno no fim de cada período letivo, com carácter qualitativo;
- k) Apresentar no final de cada semestre um relatório de avaliação do desenvolvimento das AEC.

4. A Associação de Pais e Encarregados de Educação compromete-se a:

- a) Colaborar com os parceiros na coordenação do projeto;
- b) Garantir o cumprimento do presente acordo junto dos pais e encarregados de educação;
- c) Criação de um grupo de trabalho de acompanhamento com o objetivo de monitorizar e avaliar a execução do projeto.

Cláusula 4.^a
(Entrada em vigor e duração)

O presente protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e vigorará até 30 de junho de 2025.

Cláusula 5.^a
(Revisão do protocolo)

O presente protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:

- ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- a revisão seja indispensável para adequar o protocolo aos objetivos prosseguidos;
- em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as partes.

Quaisquer alterações ao presente protocolo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências das AEC e da parceria.

Cláusula 6.^a
(Cessação do protocolo)

O presente protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.

O protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

Benavente, ___ de agosto de 2024

O presidente da Câmara, Carlos Coutinho

A diretora do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, Luísa Carvalho

O presidente da Fundação Padre Tobias, Rui Domingos

O presidente da Associação de Pais e Encarregados de Educação, Joaquim Araújo

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE explanou as propostas de protocolo de colaboração a estabelecer com os Agrupamentos de Escolas de Benavente e de Samora Correia, para a realização de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico.

Transmitiu que, atendendo à grande dificuldade que as entidades parceiras têm tido em contratar monitores para as atividades, foi possível, em conjunto com os Agrupamentos de Escolas e todos os parceiros, encontrar uma forma de cada professor poder fazer mais do que uma AEC por dia, o que permite conseguir fidelizar, um pouco mais, os professores aos Agrupamentos e às entidades para as quais estão a trabalhar.

Acrescentou que a Câmara Municipal também vai implementar um projeto que visa dinamizar os recreios duma outra forma, porque há períodos de recreio que irão ser grandes, nomeadamente, o da tarde, que terá, aproximadamente, uma hora, sendo natural que possa haver alguma dificuldade na gestão desse tempo. Nessa sequência, a partir do início do próximo ano letivo, haverá técnicos da Autarquia responsáveis por, em conjunto com as assistentes operacionais que estão em escola, fazer uma dinamização diferente e mais qualificada dos recreios, permitindo que esses espaços sejam mais bem aproveitados e com melhor comportamento por parte das crianças.

Seguidamente, submeteu as minutas dos protocolos de colaboração à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar as propostas de protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas de Benavente e o Agrupamento de Escolas de Samora Correia, para a realização de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar nos mesmos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 20 – PROPOSTA DE MODALIDADES DE APOIO NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO 2024/2025

Informação n.º 28293, de 21/08/2024

No âmbito da promoção de medidas de combate à exclusão social e ao abandono escolar, bem como, na igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar, os Municípios assumem um papel de responsabilização ao assegurar a continuidade e reforçar o apoio socioeducativo, aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, tal com definido no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Assim, a Ação Social Escolar é um eixo de intervenção relevante, assumindo-se como uma ferramenta essencial na construção de políticas educativas que promovam a equidade educativa. Neste contexto, com o objetivo de garantir uma resposta eficaz, são definidas um conjunto de modalidades de apoio que combatem as desigualdades sociais e promovem a igualdade de oportunidades das crianças e jovens do concelho.

A proposta de modalidades de apoio no âmbito da Ação Social Escolar no município de Benavente tem por base o enquadramento legal definido para a área da Educação.

Enquadramento legal

- Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual – Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias (que embora tenha procedido à revogação do Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, não prejudica as transferências e delegações já efetuadas), definindo no âmbito da alínea hh), do n.º 1 do artigo 33.º, que constitui competência da Câmara, no domínio da Educação, deliberar no domínio da Ação Social Escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos aos alunos.
- Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro – Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da Educação;
- Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua redação atual – Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar, enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos previstos nos artigos 27.º e seguintes da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na redação dada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro, e 49/2005, de 30 de agosto;
- Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro – Estabelece o regime jurídico da Educação Inclusiva (procedeu à revogação do Decreto-Lei n.º 3/2008);
- Lei n.º 11/2017, de 17 de abril – Estabelece a obrigatoriedade de existência de opção vegetariana nas ementas das cantinas e refeitórios públicos;
- Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de julho e retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, e Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho – Regula as condições de aplicação das medidas de Ação Social Escolar.

No que se refere aos apoios previstos no âmbito da ação social escolar, têm direito a beneficiar os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no 1.º e 2.º escalão de rendimentos determinados para efeitos de atribuição de abono de família, devendo para o efeito fazer prova do seu posicionamento nos respetivos escalões, mediante entrega de documento emitido pelo serviço competente da Segurança Social. Os alunos que, por motivos alheios, não sejam detentores do referido documento, deverão anexar ao boletim de candidatura outros documentos que permitam à unidade orgânica de Educação e Ação Social da câmara municipal proceder à análise da situação para proposta de atribuição de escalão.

Capitações a considerar:

- | | | |
|----|-----------------------------------|-----------------------------------|
| a) | Escalão A | Escalão 1 do abono de família |
| b) | Escalão B | Escalão 2 do abono de família |
| c) | Escalão NEE´S (alunos com n.e.e.) | Escalão 1 a 5 do abono de família |

Modalidades de apoio no âmbito da Ação Social Escolar

1. Refeição escolar (almoço) – refeição diária em refeitório escolar, almoço saudável e equilibrado adequado às necessidades da população escolar.

- a) A Câmara Municipal de Benavente garante o fornecimento diário de uma refeição (almoço) a todas as crianças e alunos que frequentam estabelecimentos de

educação pré-escolar, ensino básico e secundário, durante os períodos letivos, bem como durante as interrupções escolares no ano letivo, para os alunos beneficiários da Ação Social Escolar;

- b) O fornecimento de refeições pode ser estendido aos períodos de interrupção letiva, desde que as crianças estejam integradas em programas de Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar ou na Componente de Apoio à Família (1.º ciclo), no âmbito das parcerias com outras entidades;
- c) O preço do almoço pago pelo aluno corresponderá ao valor estipulado, anualmente, por despacho do membro do Governo responsável pela área da Educação, nos seguintes termos:
 - a. Gratuito para as crianças e alunos abrangidos pelo escalão A;
 - b. As crianças e alunos abrangidos pelo escalão B pagam 50% do preço;
 - c. As crianças e alunos com necessidades educativas específicas beneficiam de refeição gratuita.
- d) A Câmara Municipal de Benavente comparticipa as refeições escolares na diferença entre o preço real e o preço pago pelos alunos;
- e) Os alunos que não puderem proceder ao pagamento, poderão ser dispensados de o fazer, mediante proposta da escola, devidamente fundamentada, para posterior avaliação do serviço de Ação Social e validação da Câmara Municipal;
- f) As dietas alimentares são asseguradas a todos os alunos com alergias ou intolerâncias alimentares, mediante entrega de comprovativo médico, bem como por razões de natureza religiosa;
- g) Os valores propostos para o ano letivo 2024/2025, são os seguintes:

| | Valor s/escalão | Esc. B | Esc. A |
|--|-----------------|--------|--------|
| Preço da refeição para os alunos | 1,46 € | 0,73 € | 0,00 € |
| Taxa adicional para as refeições compradas no próprio dia | 0,30 € | | |
| Preço da refeição pessoal docente e não docente | 4,10 € | | |
| Preço refeição, apenas sopa e fruta, pessoal docente e não docente | 1,00 € | | |

2. Lanche escolar – disponibilização de um lanche nutricionalmente equilibrado, composto por pão de mistura com creme vegetal, queijo, fiambre ou compota + iogurte, leite ou sumo.

- a) A Câmara Municipal de Benavente garante o fornecimento diário de um lanche a todas as crianças e alunos que frequentam a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Benavente;
- b) O valor a pagar será, igualmente, de acordo com o posicionamento em escalão da Segurança Social:

| | Valor s/escalão | Esc. B | Esc. A |
|---|-----------------|--------|--------|
| Preço do lanche – pré-escolar e 1.º ciclo | 0,40 € | 0,20 € | 0,00 € |

3. Leite escolar – A Câmara Municipal de Benavente assegura a distribuição gratuita de leite, diariamente, a todas as crianças e alunos que frequentam a rede pública de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico do concelho. Existe a possibilidade de disponibilização de leite sem lactose, mediante a entrega de declaração médica.

4. Fruta escolar – A Câmara Municipal de Benavente assegura a distribuição gratuita de fruta, três vezes por semana, a todos os alunos que frequentam a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico nos estabelecimentos da rede pública do concelho.

5. Cadernos de atividades e material escolar – A Câmara Municipal de Benavente apoia a aquisição dos cadernos de atividades e de material escolar nos seguintes termos:

- a) Todos os alunos que frequentam o 1.º ciclo básico da rede pública beneficiam de manuais escolares gratuitos, processo da responsabilidade do ministério da Educação, pelo que o valor apresentado reflete apoio para aquisição das fichas de trabalho/cadernos de atividades, bem como para material escolar;
- b) O procedimento adotado no que respeita à comparticipação das fichas de trabalho/cadernos de atividades é desenvolvido diretamente com os encarregados de educação, através de candidatura com a documentação solicitada através da plataforma SIGA/Edubox. O valor remanescente destinar-se-á a material escolar, ficando disponível na papelaria do respetivo Agrupamento de Escolas. Após o levantamento do referido material, o Agrupamento enviará à Câmara os valores a pagamento;
- c) Os encarregados de educação poderão prescindir das fichas/cadernos de atividades e afetar o valor total para material escolar;
- d) Excecionalmente, quando os encarregados de educação não puderem suportar os encargos com a aquisição das fichas/cadernos de atividades, poderão solicitar a emissão de uma fatura pró-forma, responsabilizando-se pelo levantamento dos cadernos de atividades logo que efetuada a transferência do valor em causa;
- e) O processo relativo a esta comparticipação só poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2024, excecionando-se os casos que resultem de transferências;
- f) O Despacho n.º 7255/2018, 31 julho, fixou a comparticipação destinada a material escolar nos seguintes valores:

| Despacho n.º 7255/2018, de 31 julho | Esc. B | Esc. A |
|-------------------------------------|--------|--------|
| Material escolar | 8 € | 16 € |

- g) Os valores propostos para o ano letivo 2024/2025 são os seguintes:

| Cadernos de atividades e material escolar | Esc. B | Esc. A e N.E.E. |
|---|---------|-----------------|
| 1.º e 2.º anos | 22,50 € | 45,00 € |
| 3.º e 4.º anos | 30,00 € | 60,00 € |

6. Visitas de estudo – A Câmara Municipal de Benavente, no âmbito das visitas de estudo, tem garantido sempre transporte gratuito, com carácter anual, para uma deslocação por turma na educação pré-escolar e no 1.º ciclo.

- a) Complementarmente, e ao abrigo do Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, propõe-se o seguinte apoio para os alunos de 1.º ciclo, sempre que as visitas de estudo se encontrem integradas no plano anual de atividades dos Agrupamentos de Escolas.

| Visitas de estudo – 1.º ciclo | Esc. B | Esc. A |
|-------------------------------|--------|--------|
| Límite máximo de apoio | 10 € | 20 € |

- b) Os Agrupamentos de Escolas deverão informar do plano de visitas de estudo por turma, incluindo o valor do ingresso;
- c) A atribuição dos apoios financeiros para as visitas de estudo será efetuada a cada Agrupamento de Escolas, mediante transferência bancária.

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE explanou a proposta de modalidades de apoio, no âmbito da Ação Social Escolar, para o ano letivo 2024/2025, e submeteu a mesma à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 28293, de 21/08/2024 e, nos termos da mesma, aprovar a proposta de modalidades de apoio no âmbito da Ação Social Escolar – Ano letivo 2024/2025.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 21 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Lezíria Judo Clube, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
- Protocolo de colaboração entre o Município de Benavente e a Casa do Povo de Santo Estêvão – Obras de remodelação e ampliação do posto médico da freguesia de Santo Estêvão – Proposta;
- Consolidação de mobilidades internas intercarreiras;
- Consolidação de mobilidades internas intercategorias;
- Loteamento / Receção provisória de obras de urbanização;
- Toponímia;
- Propostas de protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas de Benavente e com o Agrupamento de Escolas de Samora Correia, para a realização de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- Proposta de modalidades de apoio no âmbito da Ação Social Escolar – Ano letivo 2024/2025.

Não havendo mais nada a tratar, a senhora vice-presidente declarou encerrada a reunião às catorze horas e cinquenta e três minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu, João Augusto Ferreira de Sousa, chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, a subscrevo e assino.



Município de Benavente

ANEXO

11.^a alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2024

(09 páginas)

Reunião da Câmara Municipal de 26 de agosto de 2024

Município
de
Benavente

**11.ª Alteração
ao**

Orçamento

**da RECEITA e da
DESPESA**

para o ano financeiro de



APROVAÇÃO em 19/08/2024

Por despacho do Sr. Presidente no uso da
competência delegada pela Câmara
Municipal, em 25/10/2021.

Município de Benavente

Alteração N.º 11 ao Orçamento da Despesa de 2024

| Classificação Económica | | Dotação Atual | Dotação Modificada | | | Dotação Final | Anos seguintes | | | | Observações |
|-------------------------|--|---------------|--------------------|------------|--------------|---------------|----------------|---------|---------|---------|-------------|
| Código | Designação | | Reforço | Anulação | Crédito Esp. | | Ano + 1 | Ano + 2 | Ano + 3 | Ano + 4 | |
| 01 | Administração Autárquica | 52 154 490,00 | 284 100,00 | 284 100,00 | | 52 154 490,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 01 | 01 Despesas com o pessoal | 12 235 307,00 | 36 000,00 | | | 12 271 307,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 01 | 0101 Remunerações certas e permanentes | 8 666 784,00 | 22 000,00 | | | 8 688 784,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 01 | 010104 Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho | 5 437 101,00 | 10 000,00 | | | 5 447 101,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 01 | 01010401 Contrato por tempo indeterminado | 4 912 600,00 | 10 000,00 | | | 4 922 600,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 01 | 010115 Remunerações por doença e maternidade/paternidade | 199 682,00 | 12 000,00 | | | 211 682,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 01 | 0102 Abonos variáveis ou eventuais | 578 601,00 | 14 000,00 | | | 592 601,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 01 | 010202 Horas extraordinárias | 305 300,00 | 6 000,00 | | | 311 300,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 01 | 010213 Outros suplementos e prémios | 106 300,00 | 8 000,00 | | | 114 300,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 01 | 01021304 Suplemento de penosidade e insalubridade | 53 000,00 | 8 000,00 | | | 61 000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 01 | 02 Aquisição de bens e serviços | 11 912 775,00 | 230 100,00 | | | 12 142 875,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 01 | 0201 Aquisição de bens | 3 594 018,00 | 1 000,00 | | | 3 595 018,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 01 | 020115 Prémios, condecorações e ofertas | 38 000,00 | 1 000,00 | | | 39 000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 01 | 0202 Aquisição de serviços | 8 318 757,00 | 229 100,00 | | | 8 547 857,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 01 | 020202 Limpeza e higiene | 1 308 000,00 | 187 100,00 | | | 1 495 100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 01 | 020210 Transportes | 644 000,00 | 5 000,00 | | | 649 000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 01 | 020214 Estudos, pareceres, projectos e consultadoria | 603 001,00 | 30 000,00 | | | 633 001,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 01 | 020225 Outros serviços | 803 906,00 | 7 000,00 | | | 810 906,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 01 | 02022509 Serviços diversos | 339 000,00 | 7 000,00 | | | 346 000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 01 | 06 Outras despesas correntes | 216 300,00 | 1 000,00 | | | 217 300,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 01 | 0602 Diversas | 216 300,00 | 1 000,00 | | | 217 300,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 01 | 060201 Impostos e taxas | 2 500,00 | 1 000,00 | | | 3 500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 01 | 06020101 Impostos e taxas pagos pela autarquia | 2 000,00 | 1 000,00 | | | 3 000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 01 | 07 Aquisição de bens de capital | 21 634 908,00 | 17 000,00 | 284 100,00 | | 21 367 808,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 01 | 0701 Investimentos | 21 634 908,00 | 17 000,00 | 284 100,00 | | 21 367 808,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 01 | 070103 Edifícios | 5 600 940,00 | | 35 000,00 | | 5 565 940,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 01 | 07010301 Instalações de serviços | 2 897 140,00 | | 35 000,00 | | 2 862 140,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 01 | 070104 Construções diversas | 6 599 768,00 | | 249 100,00 | | 6 350 668,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 01 | 07010401 Viadutos, arruamentos e obras complementares | 3 427 668,00 | | 172 900,00 | | 3 254 768,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 01 | 07010408 Viação rural | 276 000,00 | | 76 200,00 | | 199 800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 01 | 070110 Equipamento básico | 780 300,00 | 17 000,00 | | | 797 300,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

Município de Benavente

Alteração N.º 11 ao Orçamento da Despesa de 2024

| Classificação Económica | | | Dotação Atual | Dotação Modificada | | | Dotação Final | Anos seguintes | | | | Observações |
|-------------------------|------------|-------|---------------|--------------------|------------|--------------|---------------|----------------|---------|---------|---------|-------------|
| Código | Designação | | | Reforço | Anulação | Crédito Esp. | | Ano + 1 | Ano + 2 | Ano + 3 | Ano + 4 | |
| 01 | 07011002 | Outro | 672 300,00 | 17 000,00 | | 689 300,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Totais: | | | 15 677 691,00 | 284 100,00 | 284 100,00 | 0,00 | 15 677 691,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

PRESIDENTE

Em de de

.....

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

.....



11.ª Alteração às

GRANDES OPÇÕES DO PLANO

**para o ano financeiro
de**

2024

APROVAÇÃO em 19/08/2024

Por despacho do Sr. Presidente no uso da
competência delegada pela Câmara
Municipal, em 25/10/2021



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2024
Alteração Nº 11

| Obj. | Prog. | Projeto | | Aç. | Subaç. | Designação | Classificação Orçamental | | Resp. | Datas (Mês/Ano) | | Despesas | | | | | | | | | | | | |
|------|-------|---------|-----------|-----|--------|--|--------------------------|----------|-------|------------------|------------------|--------------|---------------------|------------------|-------------------|------------------|--------------|----------------|--------------|------|------|------------------|--|--|
| | | Org. | Económica | | | | Início | Fim | | Dotação Atual | | | Ano Corrente - 2024 | | Dotação Corrigida | | | Anos Seguintes | | | | | | |
| | | | | | | | | | | Financ. Definido | Financ. Não Def. | Total | Financ. Definido | Financ. Não Def. | Financ. Definido | Financ. Não Def. | Total | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 e seguintes | | |
| 09 | | | | | | URBANISMO | | | | | | 7 676 911,00 | 483 000,00 | 8 159 911,00 | 165 200,00 | | 7 842 111,00 | 483 000,00 | 8 325 111,00 | | | | | |
| 09 | 1 | | | | | Investimentos | | | | | | 4 376 111,00 | 483 000,00 | 4 859 111,00 | -21 900,00 | | 4 354 211,00 | 483 000,00 | 4 837 211,00 | | | | | |
| 09 | 1 | 2016 | 65 | | | Arranjo urbanístico da zona central da Coutada Velha | | | | | | 300 100,00 | 0,00 | 300 100,00 | -23 900,00 | | 276 200,00 | 0,00 | 276 200,00 | | | | | |
| 09 | 1 | 2016 | 65 | 1 | | Projeto | 01 | 07010401 | 004 | 01/16 | 12/16 | 100,00 | 0,00 | 100,00 | -23 900,00 | | -23 800,00 | 0,00 | -23 800,00 | | | | | |
| 09 | 1 | 2020 | 2 | | | Arranjo urbanístico do Portão de Ferro, Benavente | 01 | 07010401 | 005 | 01/20 | 12/24 | 2 000,00 | 0,00 | 2 000,00 | 1 000,00 | | 3 000,00 | 0,00 | 3 000,00 | | | | | |
| 09 | 1 | 2020 | 3 | | | Aumento da capacidade do cemitério de Samora Correia | 01 | 07011002 | 004 | 01/23 | 12/24 | 151 000,00 | 0,00 | 151 000,00 | 1 000,00 | | 152 000,00 | 0,00 | 152 000,00 | | | | | |
| 09 | 2 | | | | | Serviços | | | | | | 3 300 800,00 | 0,00 | 3 300 800,00 | 187 100,00 | | 3 487 900,00 | 0,00 | 3 487 900,00 | | | | | |
| 09 | 2 | 2024 | 25 | | | Higiene urbana | | | | | | 1 227 300,00 | 0,00 | 1 227 300,00 | 187 100,00 | | 1 414 400,00 | 0,00 | 1 414 400,00 | | | | | |
| 09 | 2 | 2024 | 25 | 2 | | Lavagem de contentores | 01 | 020202 | 004 | 01/24 | 12/24 | 110 100,00 | 0,00 | 110 100,00 | -9 900,00 | | 100 200,00 | 0,00 | 100 200,00 | | | | | |
| 09 | 2 | 2024 | 25 | 3 | | Tratamento resíduos urbanos | 01 | 020202 | 004 | 01/24 | 12/24 | 877 000,00 | 0,00 | 877 000,00 | 197 000,00 | | 1 074 000,00 | 0,00 | 1 074 000,00 | | | | | |



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2024
Alteração Nº 11

| Obj. | Prog. | Projeto | | Aç. | Subaç. | Designação | Classificação Orçamental | | Resp. | Datas (Mês/Ano) | | Despesas | | | | | | | | | | | |
|------|-------|------------------|------------------|-------|------------------|--|--------------------------|------------------|-------|---------------------|-------|--------------|----------------|--------------|-------------------|--------------|------|--------------|------|------|------|------------------|--|
| | | Org. | Económica | | | | Início | Fim | | Ano Corrente - 2024 | | | Anos Seguintes | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | Dotação Atual | | | Modificação | | Dotação Corrigida | | | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 e seguintes | |
| Ano | Nº | Financ. Definido | Financ. Não Def. | Total | Financ. Definido | Financ. Não Def. | Financ. Definido | Financ. Não Def. | Total | | | | | | | | | | | | | | |
| 10 | | | | | | MOBILIDADE | | | | | | 3 310 357,00 | 0,00 | 3 310 357,00 | -226 200,00 | 3 084 157,00 | 0,00 | 3 084 157,00 | | | | | |
| 10 | 1 | | | | | Investimentos | | | | | | 3 062 357,00 | 0,00 | 3 062 357,00 | -226 200,00 | 2 836 157,00 | 0,00 | 2 836 157,00 | | | | | |
| 10 | 1 | 2024 | 27 | | | Arruamentos | | | | | | 604 000,00 | 0,00 | 604 000,00 | -50 000,00 | 554 000,00 | 0,00 | 554 000,00 | | | | | |
| 10 | 1 | 2024 | 27 | 3 | | Freguesia de Samora Correia | 01 | 07010401 | 005 | 01/24 | 12/24 | 180 000,00 | 0,00 | 180 000,00 | -50 000,00 | 130 000,00 | 0,00 | 130 000,00 | | | | | |
| 10 | 1 | 2024 | 28 | | | Estradas e caminhos | | | | | | 168 800,00 | 0,00 | 168 800,00 | -76 200,00 | 92 600,00 | 0,00 | 92 600,00 | | | | | |
| 10 | 1 | 2024 | 28 | 3 | | Freguesia de Santo Estevão | 01 | 07010408 | 005 | 01/24 | 12/24 | 43 800,00 | 0,00 | 43 800,00 | -76 200,00 | -32 400,00 | 0,00 | -32 400,00 | | | | | |
| 10 | 1 | 2024 | 50 | | | Requalificação da estrada dos Arados (Troço compreendido entre EN.10 e Igreja) | 01 | 07010401 | 005 | 01/24 | 12/24 | 95 358,00 | 0,00 | 95 358,00 | -100 000,00 | -4 642,00 | 0,00 | -4 642,00 | | | | | |



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2024
Alteração Nº 11

| Obj. | Prog. | Projeto | | Aç. | Subaç. | Designação | Classificação Orçamental | | Resp. | Datas (Mês/Ano) | | Despesas | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|-------|------------------|------------------|-------|------------------|--|--------------------------|------------------|-------|---------------------|-------|---------------|----------------|---------------|-------------------|---------------|--------------|---------------|--------------|------|--------------|------------------|------|------|------|------|------|
| | | Org. | Económica | | | | Início | Fim | | Ano Corrente - 2024 | | | Anos Seguintes | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | Dotação Atual | | | Modificação | | Dotação Corrigida | | | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 e seguintes | | | | | |
| Ano | Nº | Financ. Definido | Financ. Não Def. | Total | Financ. Definido | Financ. Não Def. | Financ. Definido | Financ. Não Def. | Total | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12 | | | | | | ESTRUTURA INSTRUMENTAL DO MUNICÍPIO | | | | | | 16 008 049,00 | 299 000,00 | 16 307 049,00 | 48 500,00 | 16 056 549,00 | 299 000,00 | 16 355 549,00 | | | | | | | | | |
| 12 | 1 | | | | | Investimentos | | | | | | 662 400,00 | 299 000,00 | 961 400,00 | -21 500,00 | 640 900,00 | 299 000,00 | 939 900,00 | | | | | | | | | |
| 12 | 1 | 2020 | 13 | | | Remoção de cobertura de fibrocimento e substituição por cobertura metálica - Estaleiro de Samora Correia | 01 | 07010301 | 004 | 01/20 | 12/24 | 96 000,00 | 0,00 | 96 000,00 | -35 000,00 | 61 000,00 | 0,00 | 61 000,00 | | | | | | | | | |
| 12 | 1 | 2024 | 36 | | | Equipamento básico e administrativo | | | | | | 348 400,00 | 0,00 | 348 400,00 | 13 500,00 | 361 900,00 | 0,00 | 361 900,00 | | | | | | | | | |
| 12 | 1 | 2024 | 36 | 5 | | Aquisição de equipamento básico diverso | 01 | 07011002 | 01 | 01/24 | 12/24 | 138 000,00 | 0,00 | 138 000,00 | 13 500,00 | 151 500,00 | 0,00 | 151 500,00 | | | | | | | | | |
| 12 | 2 | | | | | Gestão corrente | | | | | | 15 345 649,00 | 0,00 | 15 345 649,00 | 70 000,00 | 15 415 649,00 | 0,00 | 15 415 649,00 | | | | | | | | | |
| 12 | 2 | 2024 | 40 | | | Funcionamento das unidades orgânicas | | | | | | 14 450 249,00 | 0,00 | 14 450 249,00 | 70 000,00 | 14 520 249,00 | 0,00 | 14 520 249,00 | | | | | | | | | |
| 12 | 2 | 2024 | 40 | 16 | | Prémios, condecorações e ofertas | 01 | 020115 | 01 | 01/24 | 12/24 | 39 000,00 | 0,00 | 39 000,00 | 1 000,00 | 40 000,00 | 0,00 | 40 000,00 | | | | | | | | | |
| 12 | 2 | 2024 | 40 | 31 | | Transportes | 01 | 020210 | 01 | 01/24 | 12/24 | 81 000,00 | 0,00 | 81 000,00 | 5 000,00 | 86 000,00 | 0,00 | 86 000,00 | | | | | | | | | |
| 12 | 2 | 2024 | 40 | 33 | | Estudos, pareceres, projetos e consultadoria | 01 | 020214 | 01 | 01/24 | 12/24 | 400 000,00 | 0,00 | 400 000,00 | 30 000,00 | 430 000,00 | 0,00 | 430 000,00 | | | | | | | | | |
| 12 | 2 | 2024 | 40 | 43 | | Serviços diversos | 01 | 02022509 | 01 | 01/24 | 12/24 | 295 000,00 | 0,00 | 295 000,00 | 7 000,00 | 302 000,00 | 0,00 | 302 000,00 | | | | | | | | | |
| 12 | 2 | 2024 | 40 | 45 | | Impostos e taxas pagos pela autarquia | 01 | 06020101 | 01 | 01/24 | 12/24 | 3 000,00 | 0,00 | 3 000,00 | 1 000,00 | 4 000,00 | 0,00 | 4 000,00 | | | | | | | | | |
| 12 | 2 | 2024 | 40 | 60 | | Recursos humanos | | | | | | 8 404 999,00 | 0,00 | 8 404 999,00 | 26 000,00 | 8 430 999,00 | 0,00 | 8 430 999,00 | | | | | | | | | |
| 12 | 2 | 2024 | 40 | 60 | 22 | Remunerações por doença e maternidade / paternidade | 01 | 010115 | 01 | 01/24 | 12/24 | 162 000,00 | 0,00 | 162 000,00 | 12 000,00 | 174 000,00 | 0,00 | 174 000,00 | | | | | | | | | |
| 12 | 2 | 2024 | 40 | 60 | 23 | Hora extraordinárias | 01 | 010202 | 01 | 01/24 | 12/24 | 296 000,00 | 0,00 | 296 000,00 | 6 000,00 | 302 000,00 | 0,00 | 302 000,00 | | | | | | | | | |
| 12 | 2 | 2024 | 40 | 60 | 31 | Suplementos de penosidade e insalubridade | 01 | 01021304 | 01 | 01/24 | 12/24 | 61 000,00 | 0,00 | 61 000,00 | 8 000,00 | 69 000,00 | 0,00 | 69 000,00 | | | | | | | | | |
| Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP | | | | | | | | | | | | 4 679 458,00 | 0,00 | 4 679 458,00 | 0,00 | 0,00 | 4 679 458,00 | 0,00 | 4 679 458,00 | 0,00 | 4 679 458,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____
